



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

**RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N.º 05, PARTE 02  
PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO:  
ATIVIDADES DISPENSADAS DO LICENCIAMENTO DO  
CBMRS E ATIVIDADES DE BAIXO RISCO  
2023**

*Estabelece os requisitos para as atividades dispensadas do licenciamento do CBMRS e para as atividades de baixo risco, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.*

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 02/2023 - Processo de segurança contra incêndio: Atividades dispensadas do licenciamento do CBMRS e atividades de baixo risco, que estabelece os critérios de classificação e os requisitos mínimos de segurança para as atividades dispensadas do licenciamento do CBMRS e para as atividades de baixo risco, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Resolução Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 02, de 30 de dezembro de 2022.

Quartel em Porto Alegre, 09 de março de 2023

**EDUARDO ESTÉVAM CAMARGO RODRIGUES – Cel QOEM**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

**RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N.º 05, PARTE 02  
PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO:  
ATIVIDADES DISPENSADAS DO LICENCIAMENTO DO  
CBMRS E ATIVIDADES DE BAIXO RISCO  
2023**

**SUMÁRIO**

- 1. Objetivo**
- 2. Aplicação**
- 3. Definições**
- 4. Referências Normativas**
- 5. Das Atividades Dispensadas do Licenciamento do CBMRS**
- 6. Das Atividades de Baixo Risco**
- 7. Do Procedimento Administrativo**
- 8. Das Responsabilidades**
- 9. Das Disposições Finais**

**ANEXO A: Atividades econômicas agrossilviopastoris**

**ANEXO B: Atividades econômicas de baixo risco**

**ANEXO C: Normas para a instalação das medidas de segurança contra incêndio nas atividades de baixo risco**

*Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 56, de 21 de março de 2023.*

## 1. OBJETIVO

Esta Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul - RTCBMRS, tem por objetivo estabelecer a classificação e os requisitos mínimos de segurança contra incêndio para as atividades dispensadas do licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – CBMRS e para as atividades de baixo risco, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

## 2. APLICAÇÃO

Esta RTCBMRS se aplica as atividades dispensadas do licenciamento do CBMRS e para àquelas classificadas como de baixo risco, nos termos desta RTCBMRS.

## 3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Resolução Técnica, aplicam-se as definições previstas no Art. 6º, da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, na Resolução Técnica CBMRS n.º 02 e as definições abaixo:

**a) atividade agrossilviopastoril:** atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário, sem beneficiamento. Quando enquadrada como agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, conforme a Lei Federal n.º 11.326 de 2006, é permitido o beneficiamento;

**b) atividade de baixo risco:** é aquela que por suas características construtivas e de uso proporcionam um menor grau de periculosidade de incêndio e dano;

**c) beneficiamento:** para fins de segurança contra incêndio, é o processo de tratamento da matéria prima agrícola, tais como recebimento, seleção, limpeza, secagem, classificação, resfriamento, embalagem, pesagem e transporte, bem como a transformação da matéria prima mediante processos manuais, mecânicos ou automáticos;

**d) residencial unifamiliar:** é aquela destinada ao uso exclusivamente residencial, constituída de economia única com um ou mais pavimentos, isolada ou parte integrante de conjunto horizontal, com acesso independente e sem circulação coletiva de veículos ou pessoas no interior da edificação;

**e) ocupação mista:** edificação composta por uma ocupação residencial exclusivamente unifamiliar e outra(s) ocupação(ões) distinta(s).

## 4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

**a)** Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019;

**b)** Decreto Federal n.º 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

**c)** Lei Estadual n.º 15.431, de 27 de dezembro de 2019;

**d)** Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações;

**e)** Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

## 5. DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DO LICENCIAMENTO DO CBMRS

**5.1** São consideradas atividades dispensadas do licenciamento do CBMRS àquelas destinadas:

**a)** ao uso residencial exclusivamente unifamiliar;

**b)** ao uso residencial unifamiliar localizada em edificação com ocupação mista de até 2 (dois) pavimentos, desde que as ocupações possuam acessos independentes;

**c)** a servirem como ponto de referência para fins fiscais e o recebimento de correspondência em residência unifamiliar, sem atendimento ao público ou estoque de mercadorias;

**d)** a atividades agrossilviopastoris listadas no anexo “A” desta RTCBMRS, excetuando-se silos e armazéns, que deverão cumprir os requisitos da Resolução Técnica CBMRS n.º 22 – Silos e Armazéns.

**5.1.1** Para as atividades agrossilviopastoris é permitida a existência:

**a)** de depósitos para guarda de maquinários, ferramentas e insumos agrícolas;

**b)** silos destinados ao armazenamento de ração animal e da produção, desde que não ultrapassem a capacidade de 50 toneladas; e

**c)** armazenamento e abastecimento de líquidos inflamáveis e/ou combustíveis, cuja soma total não ultrapasse 15.000 litros e sejam destinados a atenderem exclusivamente a propriedade.

## **5.2 Das medidas de segurança contra incêndio**

**5.2.1** O residencial unifamiliar previsto na alínea “b” do item 5.1 que possuir comunicação interna entre o residencial e a ocupação a ser licenciada deverá instalar porta maciça com sistema tipo “mola ou similar” que a mantenha permanentemente fechada. Além da porta não poderão existir outras comunicações internas entre o residencial e a ocupação a ser licenciada.

**5.2.2** Para o armazenamento e abastecimento de líquidos inflamáveis e/ou combustíveis previstos na alínea “c” do item 5.1.1 deverá haver extintores de incêndio, conforme a norma ABNT NBR 17505 – Parte 7, para a proteção do tanque de armazenamento, acrescido de 01 extintor de incêndio de pó químico seco, 2-A:20-B:C, por ilha de abastecimento. Os extintores de incêndio deverão ser sinalizados conforme Resolução Técnica CBMRS n.º 12 – Sinalização de Emergência, e o(s) tanque(s) de armazenamento de inflamáveis e/ou combustíveis deve(rão) possuir(em) dique(s) de contenção, conforme norma ABNT NBR 17505.

## **6. DAS ATIVIDADES DE BAIXO RISCO**

### **6.1 Classificação**

**6.1.1** São consideradas atividades de baixo risco àquelas que atendam a todos os seguintes requisitos:

**a)** ter área total construída de até 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

**b)** possuir até 2 (dois) pavimentos;

**c)** pertencer a uma ou mais atividades econômicas listadas no “Anexo B” desta RTCBMRS;

**d)** não se enquadrar nas divisões “F-5”, “F-6”, “F-7”, “F-11”, “F-12”, “G-3”, “G-4”, “G-5” e “G-6”, e nos grupos “L” e “M”, conforme as Tabelas constantes no Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e alterações;

**e)** não possuir depósito ou áreas de manipulação de combustíveis, inflamáveis, explosivos ou substâncias com alto potencial

lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas;

**f)** não possuir mais de 26 kg (vinte e seis quilogramas) de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;

**g)** não possuir subsolo com área superior a 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).

**6.1.1.1** Aplica-se o disposto no item 6.1.1 às partes de uma mesma edificação com isolamento de riscos, desde que estes espaços possuam área construída de até 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), acessos independentes e que atendam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 6.1.1 desta RTCBMRS.

**6.1.1.1.1** Para ser considerada isolada, a parte da edificação ou área de risco de incêndio deverá cumprir as exigências constantes na Resolução Técnica CBMRS n.º 04 – Isolamento de Riscos.

**6.1.1.2** O disposto no item 6.1 desta RTCBMRS não se aplica aos empreendimentos situados em salas de shopping centers, galerias comerciais, edificações de múltiplas salas comerciais com proprietários/responsáveis pelo uso distintos ou em lotes com mais de uma edificação, sem isolamento de riscos e acessos independentes em comunicação direta com a via pública, devendo neste caso, licenciar a segurança contra incêndio de toda a edificação ou área de risco de incêndio através do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI, ou quando couber, através do Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI.

### **6.2 Das medidas de segurança contra incêndio**

**6.2.1** As edificações e áreas de risco de incêndio que se enquadram no item 6.1 desta RTCBMRS deverão possuir:

**a)** extintor de incêndio;

**b)** saída de emergência;

**c)** sinalização de emergência;

**d)** iluminação de emergência;

e) pessoa com treinamento de prevenção e combate a incêndio (brigada de incêndio).

**6.2.2** As medidas de segurança contra incêndio deverão ser instaladas conforme o Anexo "C" desta RTCBMRS.

**6.2.3** Todas as medidas de segurança contra incêndio deverão estar instaladas na edificação ou área de risco de incêndio antes do início do funcionamento da atividade de baixo risco.

**6.2.4** O certificado de conclusão do curso de formação de brigadista de incêndio, conforme as exigências do Anexo "C" desta RTCBMRS, deverá ser mantido na edificação ou área de risco de incêndio, em condições de ser auditado a qualquer momento pelo CBMRS.

## **7. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**7.1** As atividades que se enquadram nos itens 5 e 6 desta RTCBMRS estão dispensadas do licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – CBMRS, enquanto mantiverem as características exigidas.

**7.2** Caso seja necessário alterar as características da edificação ou área de risco de incêndio, de forma que implique no não enquadramento da atividade como dispensada do licenciamento do CBMRS ou como de baixo risco, deverá antes obter o licenciamento da segurança contra incêndio de toda a edificação ou área de risco de incêndio, através do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI, ou quando couber, através do Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI, de acordo com as Resoluções Técnicas do CBMRS.

**7.3** O CBMRS, a qualquer momento, poderá realizar vistoria extraordinária, de forma a verificar se a atividade se enquadra nos requisitos desta RTCBMRS, possui as medidas de segurança contra incêndio exigidas e se estas estão atendendo plenamente os requisitos desta RTCBMRS.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES**

**8.1** São de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável pelo uso da atividade:

a) providenciar a instalação das medidas de segurança contra incêndio atendendo plenamente o previsto nesta RTCBMRS,

utilizando materiais, equipamentos e sistemas construtivos de segurança contra incêndio certificados por órgãos acreditados;

b) providenciar a manutenção das medidas de segurança contra incêndio instaladas;

c) utilizar a edificação ou área de risco de incêndio para atividade que atenda aos requisitos desta RTCBMRS;

d) realizar o licenciamento em segurança contra incêndio junto ao CBMRS, caso a atividade vir a deixar de atender aos requisitos desta RTCBMRS, antes de qualquer alteração.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** Havendo dúvidas quanto ao enquadramento de uma ou mais atividades como dispensada do licenciamento do CBMRS ou de baixo risco, o proprietário/responsável pelo uso deverá entrar em contato com o Corpo de Bombeiros Militar com responsabilidade sobre o município onde se encontra o empreendimento para obter as orientações necessárias.

**9.2** Aplicam-se, subsidiariamente, as demais RTCBMRS, Portarias e Instruções Normativas expedidas pelo, no que couber.

## ANEXO A

### ATIVIDADES ECONÔMICAS AGROSSILVIOPASTORIS

CNAE	DESCRIÇÃO
0111-3/01	Cultivo De Arroz
0111-3/02	Cultivo De Milho
0111-3/03	Cultivo De Trigo
0111-3/99	Cultivo De Outros Cereais Não Especificados Anteriormente
0112-1/01	Cultivo De Algodão Herbáceo
0112-1/02	Cultivo De Juta
0112-1/99	Cultivo De Outras Fibras De Lavoura Temporária Não Especificadas Anteriormente
0113-0/00	Cultivo De Cana-De-Açúcar
0114-8/00	Cultivo De Fumo
0115-6/00	Cultivo De Soja
0116-4/01	Cultivo De Amendoim
0116-4/02	Cultivo De Girassol
0116-4/03	Cultivo De Mamona
0116-4/99	Cultivo De Outras Oleaginosas De Lavoura Temporária Não Especificadas Anteriormente
0119-9/01	Cultivo De Abacaxi

## ANEXO A

CNAE	DESCRIÇÃO
0119-9/02	Cultivo De Alho
0119-9/03	Cultivo De Batata-Inglesa
0119-9/04	Cultivo De Cebola
0119-9/05	Cultivo De Feijão
0119-9/06	Cultivo De Mandioca
0119-9/07	Cultivo De Melão
0119-9/08	Cultivo De Melancia
0119-9/09	Cultivo De Tomate Rasteiro
0119-9/99	Cultivo De Outras Plantas De Lavoura Temporária Não Especificadas Anteriormente
0121-1/01	Horticultura, Exceto Morango
0121-1/02	Cultivo De Morango
0122-9/00	Cultivo De Flores E Plantas Ornamentais
0131-8/00	Cultivo De Laranja
0132-6/00	Cultivo De Uva
0133-4/01	Cultivo De Açaí
0133-4/02	Cultivo De Banana

## ANEXO A

CNAE	DESCRIÇÃO
0133-4/03	Cultivo De Caju
0133-4/04	Cultivo De Cítricos, Exceto Laranja
0133-4/05	Cultivo De Coco-Da-Baía
0133-4/06	Cultivo De Guaraná
0133-4/07	Cultivo De Maca
0133-4/08	Cultivo De Mamão
0133-4/09	Cultivo De Maracujá
0133-4/10	Cultivo De Manga
0133-4/11	Cultivo De Pêssego
0133-4/99	Cultivo De Frutas De Lavoura Permanente Não Especificadas Anteriormente
0134-2/00	Cultivo De Café
0135-1/00	Cultivo De Cacau
0139-3/01	Cultivo De Chá-Da-Índia
0139-3/02	Cultivo De Erva-Mate
0139-3/03	Cultivo De Pimenta-Do-Reino
0139-3/04	Cultivo De Plantas Para Condimento, Exceto Pimenta-Do-Reino



## ANEXO A

CNAE	DESCRIÇÃO
0139-3/05	Cultivo De Dendê
0139-3/06	Cultivo De Seringueira
0139-3/99	Cultivo De Outras Plantas De Lavoura Permanente Não Especificadas Anteriormente
0141-5/01	Produção De Sementes Certificadas, Exceto De Forrageiras Para Pasto
0141-5/02	Produção De Sementes Certificadas De Forrageiras Para Formação De Pasto
0142-3/00	Produção De Mudas E Outras Formas De Propagação Vegetal, Certificadas
0151-2/01	Criação De Bovinos Para Corte
0151-2/02	Criação De Bovinos Para Leite
0151-2/03	Criação De Bovinos, Exceto Para Corte E Leite
0152-1/01	Criação De Bufalinos
0152-1/02	Criação De Equinos
0152-1/03	Criação De Asininos E Muas
0153-9/01	Criação De Caprinos
0153-9/02	Criação De Ovinos, Inclusive Para Produção De Lã
0154-7/00	Criação De Suínos
0155-5/01	Criação De Frangos Para Corte

## ANEXO A

CNAE	DESCRIÇÃO
0155-5/03	Criação De Outros Galináceos, Exceto Para Corte
0155-5/04	Criação De Aves, Exceto Galináceos
0155-5/05	Produção De Ovos
0159-8/01	Apicultura
0159-8/02	Criação De Animais De Estimação
0159-8/03	Criação De Escargo
0159-8/04	Criação De Bicho-Da-Seda
0159-8/99	Criação De Outros Animais Não Especificados Anteriormente
0170-9/00	Caça E Serviços Relacionados
0210-1/01	Cultivo De Eucalipto
0210-1/02	Cultivo De Acácia-Negra
0210-1/03	Cultivo De Pinus
0210-1/04	Cultivo De Teca
0210-1/05	Cultivo De Espécies Madeireiras, Exceto Eucalipto, Acácia-Negra, Pinus E Teca
0210-1/06	Cultivo De Mudas Em Viveiros Florestais
0210-1/07	Extração De Madeira Em Florestas Plantadas

## ANEXO A

CNAE	DESCRIÇÃO
0210-1/99	Produção De Produtos Não-Madeireiros Não Especificados Anteriormente Em Florestas Plantadas
0220-9/01	Extração De Madeira Em Florestas Nativas
0220-9/03	Coleta De Castanha-Do-Pará Em Florestas Nativas
0220-9/04	Coleta De Látex Em Florestas Nativas
0220-9/05	Coleta De Palmito Em Florestas Nativas
0220-9/99	Coleta De Produtos Não-Madeireiros Não Especificados Anteriormente Em Florestas Nativas
0311-6/01	Pesca De Peixes Em Água Salgada
0311-6/02	Pesca De Crustáceos E Moluscos Em Água Salgada
0311-6/03	Coleta De Outros Produtos Marinhos
0312-4/01	Pesca De Peixes Em Água Doce
0312-4/02	Pesca De Crustáceos E Moluscos Em Água Doce
0312-4/03	Coleta De Outros Produtos Aquáticos De Água Doce
0321-3/01	Criação De Peixes Em Água Salgada E Salobra
0321-3/02	Criação De Camarões Em Água Salgada E Salobra
0321-3/03	Criação De Ostras E Mexilhões Em Água Salgada E Salobra
0321-3/04	Criação De Peixes Ornamentais Em Água Salgada E Salobra

## ANEXO A

CNAE	DESCRIÇÃO
0321-3/99	Cultivos E Semicultivos Da Aquicultura Em Água Salgada E Salobra Não Especificados Anteriormente
0322-1/01	Criação De Peixes Em Água Doce
0322-1/02	Criação De Camarões Em Água Doce
0322-1/03	Criação De Ostras E Mexilhões Em Água Doce
0322-1/04	Criação De Peixes Ornamentais Em Água Doce
0322-1/05	Ranicultura
0322-1/06	Criação De Jacaré
0322-1/99	Cultivos E Semicultivos Da Aquicultura Em Água Doce Não Especificados Anteriormente

## ANEXO B

### ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO

CNAE	DESCRIÇÃO
0155-5/02	Produção De Pintos De Um Dia
0161-0/01	Serviço De Pulverização E Controle De Pragas Agrícolas
0161-0/02	Serviço De Poda De Árvores Para Lavouras
0161-0/03	Serviço De Preparação De Terreno, Cultivo E Colheita
0161-0/99	Atividades De Apoio A Agricultura Não Especificadas Anteriormente
0162-8/01	Serviço De Inseminação Artificial Em Animais
0162-8/02	Serviço De Tosquiamento De Ovinos
0162-8/03	Serviço De Manejo De Animais
0162-8/99	Atividades De Apoio A Pecuária Não Especificadas Anteriormente
0163-6/00	Atividades De Pós-Colheita
0210-1/08	Produção De Carvão Vegetal - Florestas Plantadas
0210-1/09	Produção De Casca De Acácia-Negra - Florestas Plantadas
0220-9/02	Produção De Carvão Vegetal - Florestas Nativas
0220-9/06	Conservação De Florestas Nativas
0230-6/00	Atividades De Apoio A Produção Florestal

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
0311-6/04	Atividades De Apoio A Pesca Em Água Salgada
0312-4/04	Atividades De Apoio A Pesca Em Água Doce
0321-3/05	Atividades De Apoio A Aquicultura Em Água Salgada E Salobra
0322-1/07	Atividades De Apoio A Aquicultura Em Água Doce
0892-4/03	Refino E Outros Tratamentos Do Sal
1011-2/05	Matadouro - Abate De Reses Sob Contrato, Exceto Abate De Suínos
1012-1/01	Abate De Aves
1012-1/02	Abate De Pequenos Animais
1012-1/04	Matadouro - Abate De Suínos Sob Contrato
1013-9/01	Fabricação De Produtos De Carne
1013-9/02	Preparação De Subprodutos Do Abate
1020-1/01	Preservação De Peixes, Crustáceos E Moluscos
1020-1/02	Fabricação De Conservas De Peixes, Crustáceos E Moluscos
1031-7/00	Fabricação De Conservas De Frutas
1032-5/01	Fabricação De Conservas De Palmito
1032-5/99	Fabricação De Conservas De Legumes E Outros Vegetais, Exceto Palmito
1033-3/01	Fabricação De Sucos Concentrados De Frutas, Hortaliças E Legumes

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
1033-3/02	Fabricação De Sucos De Frutas, Hortaliças E Legumes, Exceto Concentrados
1041-4/00	Fabricação De Óleos Vegetais Em Bruto, Exceto Óleo De Milho
1042-2/00	Fabricação De Óleos Vegetais Refinados, Exceto Óleo De Milho
1043-1/00	Fabricação De Margarina E Outras Gorduras Vegetais E De Óleos Nao-Comestíveis De Animais
1051-1/00	Preparação Do Leite
1052-0/00	Fabricação De Laticínios
1053-8/00	Fabricação De Sorvetes E Outros Gelados Comestíveis
1065-1/02	Fabricação De Óleo De Milho Em Bruto
1065-1/03	Fabricação De Óleo De Milho Refinado
1071-6/00	Fabricação De Açúcar Em Bruto
1072-4/01	Fabricação De Açúcar De Cana Refinado
1072-4/02	Fabricação De Açúcar De Cereais (Dextrose) E De Beterraba
1081-3/01	Beneficiamento De Café
1081-3/02	Torrefação E Moagem De Café
1082-1/00	Fabricação De Produtos A Base De Café
1091-1/01	Fabricação De Produtos De Panificação Industrial

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
1091-1/02	Fabricação De Produtos De Padaria E Confeitaria Com Predominância De Produção Própria
1092-9/00	Fabricação De Biscoitos E Bolachas
1093-7/01	Fabricação De Produtos Derivados Do Cacau E De Chocolates
1093-7/02	Fabricação De Frutas Cristalizadas, Balas E Semelhantes
1094-5/00	Fabricação De Massas Alimentícias
1095-3/00	Fabricação De Especiarias, Molhos, Temperos E Condimentos
1096-1/00	Fabricação De Alimentos E Pratos Prontos
1099-6/01	Fabricação De Vinagres
1099-6/02	Fabricação De Pós Alimentícios
1099-6/03	Fabricação De Fermentos E Leveduras
1099-6/04	Fabricação De Gelo Comum
1099-6/05	Fabricação De Produtos Para Infusão (Chá, Mate, Etc.)
1099-6/06	Fabricação De Adoçantes Naturais E Artificiais
1099-6/07	Fabricação De Alimentos Dietéticos E Complementos Alimentares
1099-6/99	Fabricação De Outros Produtos Alimentícios Não Especificados Anteriormente
1111-9/01	Fabricação De Aguardente De Cana-de-açúcar



## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
1111-9/02	Fabricação De Outras Aguardentes E Bebidas Destiladas
1112-7/00	Fabricação De Vinho
1113-5/01	Fabricação De Malte, Inclusive Malte Uísque
1113-5/02	Fabricação De Cervejas E Chopes
1121-6/00	Fabricação De Aguas Envasadas
1122-4/01	Fabricação De Refrigerantes
1122-4/02	Fabricação De Chá Mate E Outros Chas Prontos Para Consumo
1122-4/03	Fabricação De Refrescos, Xaropes E Pós Para Refrescos, Exceto Refrescos De Frutas
1122-4/04	Fabricação De Bebidas Isotônicas
1122-4/99	Fabricação De Outras Bebidas Neoalcoólicas Não Especificadas Anteriormente
1210-7/00	Processamento Industrial Do Fumo
1220-4/01	Fabricação De Cigarros
1220-4/02	Fabricação De Cigarrilhas E Charutos
1220-4/03	Fabricação De Filtros Para Cigarros
1220-4/99	Fabricação De Outros Produtos Do Fumo, Exceto Cigarros, Cigarrilhas E Charutos
1311-1/00	Preparação E Fiação De Fibras De Algodão

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
1312-0/00	Preparação E Fiação De Fibras Têxteis Naturais, Exceto Algodão
1313-8/00	Fiação De Fibras Artificiais E Sintéticas
1314-6/00	Fabricação De Linhas Para Costurar E Bordar
1321-9/00	Tecelagem De Fios De Algodão
1322-7/00	Tecelagem De Fios De Fibras Têxteis Naturais, Exceto Algodão
1323-5/00	Tecelagem De Fios De Fibras Artificiais E Sintéticas
1330-8/00	Fabricação De Tecidos De Malha
1340-5/01	Estamparia E Texturização Em Fios, Tecidos, Artefatos Têxteis E Peças Do Vestuário
1340-5/02	Alvejamento, Tingimento E Torção Em Fios, Tecidos, Artefatos Têxteis E Peças Do Vestuário
1340-5/99	Outros Serviços De Acabamento Em Fios, Tecidos, Artefatos Têxteis E Peças Do Vestuário
1351-1/00	Fabricação De Artefatos Têxteis Para Uso Domestico
1352-9/00	Fabricação De Artefatos De Tapeçaria
1353-7/00	Fabricação De Artefatos De Cordoaria
1354-5/00	Fabricação De Tecidos Especiais, Inclusive Artefatos
1359-6/00	Fabricação De Outros Produtos Têxteis Não Especificados Anteriormente
1411-8/01	Confecção De Roupas Intimas

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
1411-8/02	Facção De Roupas Intimas
1412-6/01	Confeção De Peças Do Vestuário, Exceto Roupas Intimas E As Confeccionadas Sob Medida
1412-6/02	Confeção, Sob Medida, De Peças Do Vestuário, Exceto Roupas Intimas
1412-6/03	Facção De Peças Do Vestuário, Exceto Roupas Intimas
1413-4/01	Confeção De Roupas Profissionais, Exceto Sob Medida
1413-4/02	Confeção, Sob Medida, De Roupas Profissionais
1413-4/03	Facção De Roupas Profissionais
1414-2/00	Fabricação De Acessórios Do Vestuário, Exceto Para Segurança E Proteção
1421-5/00	Fabricação De Meias
1422-3/00	Fabricação De Artigos Do Vestuário, Produzidos Em Malharias E Tricotagens, Exceto Meias
1510-6/00	Curtimento E Outras Preparações De Couro
1521-1/00	Fabricação De Artigos Para Viagem, Bolsas E Semelhantes De Qualquer Material
1529-7/00	Fabricação De Artefatos De Couro Não Especificados Anteriormente
1531-9/01	Fabricação De Calçados De Couro
1531-9/02	Acabamento De Calçados De Couro Sob Contrato
1532-7/00	Fabricação De Tênis De Qualquer Material

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
1533-5/00	Fabricação De Calçados De Material Sintético
1539-4/00	Fabricação De Calçados De Materiais Não Especificados Anteriormente
1540-8/00	Fabricação De Partes Para Calçados, De Qualquer Material
1610-2/03	Serrarias Com Desdobramento De Madeira Em Bruto
1610-2/04	Serrarias Sem Desdobramento De Madeira Em Bruto - Resserragem
1610-2/05	Serviço De Tratamento De Madeira Realizado Sob Contrato
1621-8/00	Fabricação De Madeira Laminada E De Chapas De Madeira Compensada, Prensada E Aglomerada
1622-6/01	Fabricação De Casas De Madeira Pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação De Esquadrias De Madeira E De Peças De Madeira Para Instalações Industriais E Comerciais
1622-6/99	Fabricação De Outros Artigos De Carpintaria Para Construção
1623-4/00	Fabricação De Artefatos De Tanoaria E De Embalagens De Madeira
1629-3/01	Fabricação De Artefatos Diversos De Madeira, Exceto Moveis
1629-3/02	Fabricação De Artefatos Diversos De Cortiça, Bambu, Palha, Vime E Outros Materiais Trancados, Exceto Moveis
1710-9/00	Fabricação De Celulose E Outras Pastas Para A Fabricação De Papel
1721-4/00	Fabricação De Papel
1722-2/00	Fabricação De Cartolina E Papel-Cartão

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
1731-1/00	Fabricação De Embalagens De Papel
1732-0/00	Fabricação De Embalagens De Cartolina E Papel-Cartão
1733-8/00	Fabricação De Chapas E De Embalagens De Papelão Ondulado
1741-9/01	Fabricação De Formulários Contínuos
1741-9/02	Fabricação De Produtos De Papel, Cartolina, Papel-Cartão E Papelão Ondulado Para Uso Comercial E De Escritório, Exceto Formulário Contínuo
1742-7/01	Fabricação De Fraldas Descartáveis
1742-7/02	Fabricação De Absorventes Higiênicos
1742-7/99	Fabricação De Produtos De Papel Para Uso Doméstico E Higiênico-Sanitário Não Especificados Anteriormente
1749-4/00	Fabricação De Produtos De Pastas Celulósicas, Papel, Cartolina, Papel-Cartão E Papelão Ondulado Não Especificados Anteriormente
1811-3/01	Impressão De Jornais
1811-3/02	Impressão De Livros, Revistas E Outras Publicações Periódicas
1812-1/00	Impressão De Material De Segurança
1813-0/01	Impressão De Material Para Uso Publicitário
1813-0/99	Impressão De Material Para Outros Usos
1821-1/00	Serviços De Pré-impressão
1822-9/01	Serviços De Encadernação E Plastificarão

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
1822-9/99	Serviços De Acabamentos Gráficos, Exceto Encadernação E Plastificação
1830-0/01	Reprodução De Som Em Qualquer Suporte
1830-0/02	Reprodução De Vídeo Em Qualquer Suporte
1830-0/03	Reprodução De Software Em Qualquer Suporte
2012-6/00	Fabricação De Intermediários Para Fertilizantes
2013-4/01	Fabricação De Adubos E Fertilizantes Orégano-Minerais
2013-4/02	Fabricação De Adubos E Fertilizantes, Exceto Orégano-Minerais
2014-2/00	Fabricação De Gases Industriais
2019-3/99	Fabricação De Outros Produtos Químicos Inorgânicos Não Especificados Anteriormente
2029-1/00	Fabricação De Produtos Químicos Orgânicos Não Especificados Anteriormente
2040-1/00	Fabricação De Fibras Artificiais E Sintéticas
2051-7/00	Fabricação De Defensivos Agrícolas
2052-5/00	Fabricação De Desinfetantes Domissanitários
2061-4/00	Fabricação De Sabões E Detergentes Sintéticos
2063-1/00	Fabricação De Cosméticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal
2091-6/00	Fabricação De Adesivos E Selantes

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
2094-1/00	Fabricação De Catalisadores
2099-1/01	Fabricação De Chapas, Filmes, Papeis E Outros Materiais E Produtos Químicos Para Fotografia
2099-1/99	Fabricação De Outros Produtos Químicos Não Especificados Anteriormente
2110-6/00	Fabricação De Produtos Farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação De Medicamentos Alopáticos Para Uso Humano
2121-1/02	Fabricação De Medicamentos Homeopáticos Para Uso Humano
2121-1/03	Fabricação De Medicamentos Fitoterápicos Para Uso Humano
2122-0/00	Fabricação De Medicamentos Para Uso Veterinário
2123-8/00	Fabricação De Preparações Farmacêuticas
2221-8/00	Fabricação De Laminados Planos E Tubulares De Material Plástico
2222-6/00	Fabricação De Embalagens De Material Plástico
2223-4/00	Fabricação De Tubos E Acessórios De Material Plástico Para Uso Na Construção
2229-3/01	Fabricação De Artefatos De Material Plástico Para Uso Pessoal E Domestico
2229-3/02	Fabricação De Artefatos De Material Plástico Para Usos Industriais
2229-3/03	Fabricação De Artefatos De Material Plástico Para Uso Na Construção, Exceto Tubos E Acessórios
2229-3/99	Fabricação De Artefatos De Material Plástico Para Outros Usos Não Especificados Anteriormente

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
2311-7/00	Fabricação De Vidro Plano E De Segurança
2312-5/00	Fabricação De Embalagens De Vidro
2319-2/00	Fabricação De Artigos De Vidro
2320-6/00	Fabricação De Cimento
2330-3/01	Fabricação De Estruturas Pré-moldadas De Concreto Armado, Em Serie E Sob Encomenda
2330-3/02	Fabricação De Artefatos De Cimento Para Uso Na Construção
2330-3/03	Fabricação De Artefatos De Fibrocimento Para Uso Na Construção
2330-3/04	Fabricação De Casas Pré-moldadas De Concreto
2330-3/05	Preparação De Massa De Concreto E Argamassa Para Construção
2330-3/99	Fabricação De Outros Artefatos E Produtos De Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso E Materiais Semelhantes
2341-9/00	Fabricação De Produtos Cerâmicos Refratários
2342-7/01	Fabricação De Azulejos E Pisos
2342-7/02	Fabricação De Artefatos De Cerâmica E Barro Cozido Para Uso Na Construção, Exceto Azulejos E Pisos
2349-4/01	Fabricação De Material Sanitário De Cerâmica
2349-4/99	Fabricação De Produtos Cerâmicos Não-Refratários Não Especificados Anteriormente
2391-5/01	Britamento De Pedras, Exceto Associado A Extração



## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
2391-5/02	Aparelhamento De Pedras Para Construção, Exceto Associado A Extração
2391-5/03	Aparelhamento De Placas E Execução De Trabalhos Em Mármore, Granito, Ardósia E Outras Pedras
2392-3/00	Fabricação De Cal E Gesso
2399-1/01	Decoração, Lapidação, Gravação, Vitrificarão E Outros Trabalhos Em Cerâmica, Louca, Vidro E Cristal
2399-1/02	Fabricação De Abrasivos
2399-1/99	Fabricação De Outros Produtos De Minerais Não-Metálicos Não Especificados Anteriormente
2411-3/00	Produção De Ferro-Gusa
2412-1/00	Produção De Ferroligas
2421-1/00	Produção De Semiacabados De Aço
2422-9/01	Produção De Laminados Planos De Aço Ao Carbono, Revestidos Ou Não
2422-9/02	Produção De Laminados Planos De Aços Especiais
2423-7/01	Produção De Tubos De Aço Sem Costura
2423-7/02	Produção De Laminados Longos De Aço, Exceto Tubos
2424-5/01	Produção De Arames De Aço
2424-5/02	Produção De Relaminados, Trefilados E Perfilados De Aço, Exceto Arames
2431-8/00	Produção De Tubos De Aço Com Costura

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
2439-3/00	Produção De Outros Tubos De Ferro E Aço
2441-5/01	Produção De Alumínio E Suas Ligas Em Formas Primarias
2441-5/02	Produção De Laminados De Alumínio
2442-3/00	Metalurgia Dos Metais Preciosos
2443-1/00	Metalurgia Do Cobre
2449-1/01	Produção De Zinco Em Formas Primarias
2449-1/02	Produção De Laminados De Zinco
2449-1/03	Fabricação De Anodos Para Galvanoplastia
2449-1/99	Metalurgia De Outros Metais Não-Ferrosos E Suas Ligas Não Especificados Anteriormente
2451-2/00	Fundição De Ferro E Aço
2452-1/00	Fundição De Metais Não-Ferrosos E Suas Ligas
2511-0/00	Fabricação De Estruturas Metálicas
2512-8/00	Fabricação De Esquadrias De Metal
2513-6/00	Fabricação De Obras De Caldeiraria Pesada
2521-7/00	Fabricação De Tanques, Reservatórios Metálicos E Caldeiras Para Aquecimento Central
2522-5/00	Fabricação De Caldeiras Geradoras De Vapor, Exceto Para Aquecimento Central E Para Veículos

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
2531-4/01	Produção De Forjados De Aço
2531-4/02	Produção De Forjados De Metais Não-Ferrosos E Suas Ligas
2532-2/01	Produção De Artefatos Estampados De Metal
2532-2/02	Metalurgia Do Pó
2539-0/01	Serviços De Usinagem, Tornearia E Solda
2539-0/02	Serviços De Tratamento E Revestimento Em Metais
2541-1/00	Fabricação De Artigos De Cutelaria
2542-0/00	Fabricação De Artigos De Serralheria, Exceto Esquadrias
2543-8/00	Fabricação De Ferramentas
2550-1/01	Fabricação De Equipamento Bélico Pesado, Exceto Veículos Militares De Combate
2550-1/02	Fabricação De Armas De Fogo, Outras Armas E Munições
2591-8/00	Fabricação De Embalagens Metálicas
2592-6/01	Fabricação De Produtos De Trefilados De Metal Padronizados
2592-6/02	Fabricação De Produtos De Trefilados De Metal, Exceto Padronizados
2593-4/00	Fabricação De Artigos De Metal Para Uso Doméstico E Pessoal
2599-3/01	Serviços De Confecção De Armações Metálicas Para A Construção

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
2599-3/02	Serviços De Corte E Dobra De Metais
2599-3/99	Fabricação De Outros Produtos De Metal Não Especificados Anteriormente
2610-8/00	Fabricação De Componentes Eletrônicos
2621-3/00	Fabricação De Equipamentos De Informática
2622-1/00	Fabricação De Periféricos Para Equipamentos De Informática
2631-1/00	Fabricação De Equipamentos Transmissores De Comunicação, Peças E Acessórios
2632-9/00	Fabricação De Aparelhos Telefônicos E De Outros Equipamentos De Comunicação, Peças E Acessórios
2640-0/00	Fabricação De Aparelhos De Recepção, Reprodução, Gravação E Amplificação De Áudio E Vídeo
2651-5/00	Fabricação De Aparelhos E Equipamentos De Medida, Teste E Controle
2652-3/00	Fabricação De Cronômetros E Relógios
2660-4/00	Fabricação De Aparelhos Eletro médicos E Eletro terapêuticos E Equipamentos De Irradiação
2670-1/01	Fabricação De Equipamentos E Instrumentos Óticos, Peças E Acessórios
2670-1/02	Fabricação De Aparelhos Fotográficos E Cinematográficos, Peças E Acessórios
2680-9/00	Fabricação De Mídias Virgens, Magnéticas E Óticas
2710-4/01	Fabricação De Geradores De Corrente Continua E Alternada, Peças E Acessórios
2710-4/02	Fabricação De Transformadores, Indutores, Conversores, Sincronizadores E Semelhantes, Peças E Acessórios

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
2710-4/03	Fabricação De Motores Elétricos, Peças E Acessórios
2721-0/00	Fabricação De Pilhas, Baterias E Acumuladores Elétricos, Exceto Para Veículos Automotores
2722-8/01	Fabricação De Baterias E Acumuladores Para Veículos Automotores
2722-8/02	Recondicionamento De Baterias E Acumuladores Para Veículos Automotores
2731-7/00	Fabricação De Aparelhos E Equipamentos Para Distribuição E Controle De Energia Elétrica
2732-5/00	Fabricação De Material Elétrico Para Instalações Em Circuito De Consumo
2733-3/00	Fabricação De Fios, Cabos E Condutores Elétricos Isolados
2740-6/01	Fabricação De Lâmpadas
2740-6/02	Fabricação De Luminárias E Outros Equipamentos De Iluminação
2751-1/00	Fabricação De Fogões, Refrigeradores E Maquinas De Lavar E Secar Para Uso Doméstico, Peças E Acessórios
2759-7/01	Fabricação De Aparelhos Elétricos De Uso Pessoal, Peças E Acessórios
2759-7/99	Fabricação De Outros Aparelhos Eletrodomésticos Não Especificados Anteriormente, Peças E Acessórios
2790-2/01	Fabricação De Eletrodos, Contatos E Outros Artigos De Carvão E Grafita Para Uso Elétrico, Eletroímãs E Isoladores
2790-2/02	Fabricação De Equipamentos Para Sinalização E Alarme
2790-2/99	Fabricação De Outros Equipamentos E Aparelhos Elétricos Não Especificados Anteriormente
2811-9/00	Fabricação De Motores E Turbinas, Peças E Acessórios, Exceto Para Aviões E Veículos Rodoviários

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
2812-7/00	Fabricação De Equipamentos Hidráulicos E Pneumáticos, Peças E Acessórios, Exceto Válvulas
2813-5/00	Fabricação De Válvulas, Registros E Dispositivos Semelhantes, Peças E Acessórios
2814-3/01	Fabricação De Compressores Para Uso Industrial, Peças E Acessórios
2814-3/02	Fabricação De Compressores Para Uso Não-Industrial, Peças E Acessórios
2815-1/01	Fabricação De Rolamentos Para Fins Industriais
2815-1/02	Fabricação De Equipamentos De Transmissão Para Fins Industriais, Exceto Rolamentos
2821-6/01	Fabricação De Fornos Industriais, Aparelhos E Equipamentos Não-Elétricos Para Instalações Térmicas, Peças E Acessórios
2821-6/02	Fabricação De Estufas E Fornos Elétricos Para Fins Industriais, Peças E Acessórios
2822-4/01	Fabricação De Maquinas, Equipamentos E Aparelhos Para Transporte E Elevação De Pessoas, Peças E Acessórios
2822-4/02	Fabricação De Maquinas, Equipamentos E Aparelhos Para Transporte E Elevação De Cargas, Peças E Acessórios
2823-2/00	Fabricação De Maquinas E Aparelhos De Refrigeração E Ventilação Para Uso Industrial E Comercial, Peças E Acessórios
2824-1/01	Fabricação De Aparelhos E Equipamentos De Ar Condicionado Para Uso Industrial
2824-1/02	Fabricação De Aparelhos E Equipamentos De Ar Condicionado Para Uso Não-Industrial
2825-9/00	Fabricação De Maquinas E Equipamentos Para Saneamento Básico E Ambiental, Peças E Acessórios
2829-1/01	Fabricação De Maquinas De Escrever, Calcular E Outros Equipamentos Não-Eletrônicos Para Escritório, Peças E Acessórios
2829-1/99	Fabricação De Outras Maquinas E Equipamentos De Uso Geral Não Especificados Anteriormente, Peças E Acessórios

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
2831-3/00	Fabricação De Tratores Agrícolas, Peças E Acessórios
2832-1/00	Fabricação De Equipamentos Para Irrigação Agrícola, Peças E Acessórios
2833-0/00	Fabricação De Maquinas E Equipamentos Para A Agricultura E Pecuária, Peças E Acessórios, Exceto Para Irrigação
2840-2/00	Fabricação De Maquinas-Ferramenta, Peças E Acessórios
2851-8/00	Fabricação De Maquinas E Equipamentos Para A Prospecção E Extração De Petróleo, Peças E Acessórios
2852-6/00	Fabricação De Outras Maquinas E Equipamentos Para Uso Na Extração Mineral, Peças E Acessórios, Exceto Na Extração De Petróleo
2853-4/00	Fabricação De Tratores, Peças E Acessórios, Exceto Agrícolas
2854-2/00	Fabricação De Maquinas E Equipamentos Para Terraplenagem, Pavimentação E Construção, Peças E Acessórios, Exceto Tratores
2861-5/00	Fabricação De Maquinas Para A Industria Metalúrgica, Peças E Acessórios, Exceto Maquinas-Ferramenta
2862-3/00	Fabricação De Maquinas E Equipamentos Para As Indústrias De Alimentos, Bebidas E Fumo, Peças E Acessórios
2863-1/00	Fabricação De Maquinas E Equipamentos Para A Industria Têxtil, Peças E Acessórios
2864-0/00	Fabricação De Maquinas E Equipamentos Para As Industrias Do Vestuário, Do Couro E De Calçados, Peças E Acessórios
2865-8/00	Fabricação De Maquinas E Equipamentos Para As Industrias De Celulose, Papel E Papelão E Artefatos, Peças E Acessórios
2866-6/00	Fabricação De Maquinas E Equipamentos Para A Industria Do Plástico, Peças E Acessórios
2869-1/00	Fabricação De Maquinas E Equipamentos Para Uso Industrial Especifico Não Especificados Anteriormente, Peças E Acessórios
2910-7/01	Fabricação De Automóveis, Camionetas E Utilitários

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
2910-7/02	Fabricação De Chassis Com Motor Para Automóveis, Camionetas E Utilitários
2910-7/03	Fabricação De Motores Para Automóveis, Camionetas E Utilitários
2920-4/01	Fabricação De Caminhões E Ônibus
2920-4/02	Fabricação De Motores Para Caminhões E Ônibus
2930-1/01	Fabricação De Cabines, Carrocerias E Reboques Para Caminhões
2930-1/02	Fabricação De Carrocerias Para Ônibus
2930-1/03	Fabricação De Cabines, Carrocerias E Reboques Para Outros Veículos Automotores, Exceto Caminhões E Ônibus
2941-7/00	Fabricação De Peças E Acessórios Para O Sistema Motor De Veículos Automotores
2942-5/00	Fabricação De Peças E Acessórios Para Os Sistemas De Marcha E Transmissão De Veículos Automotores
2943-3/00	Fabricação De Peças E Acessórios Para O Sistema De Freios De Veículos Automotores
2944-1/00	Fabricação De Peças E Acessórios Para O Sistema De Direção E Suspensão De Veículos Automotores
2945-0/00	Fabricação De Material Elétrico E Eletrônico Para Veículos Automotores, Exceto Baterias
2949-2/99	Fabricação De Outras Peças E Acessórios Para Veículos Automotores Não Especificadas Anteriormente
2950-6/00	Recondicionamento E Recuperação De Motores Para Veículos Automotores
3011-3/01	Construção De Embarcações De Grande Porte
3011-3/02	Construção De Embarcações Para Uso Comercial E Para Usos Especiais, Exceto De Grande Porte



## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
3012-1/00	Construção De Embarcações Para Esporte E Lazer
3031-8/00	Fabricação De Locomotivas, Vagões E Outros Materiais Rodantes
3032-6/00	Fabricação De Peças E Acessórios Para Veículos Ferroviários
3041-5/00	Fabricação De Aeronaves
3042-3/00	Fabricação De Turbinas, Motores E Outros Componentes E Peças Para Aeronaves
3050-4/00	Fabricação De Veículos Militares De Combate
3091-1/01	Fabricação De Motocicletas
3091-1/02	Fabricação De Peças E Acessórios Para Motocicletas
3092-0/00	Fabricação De Bicicletas E Triciclos Não-Motorizados, Peças E Acessórios
3099-7/00	Fabricação De Equipamentos De Transporte Não Especificados Anteriormente
3101-2/00	Fabricação De Moveis Com Predominância De Madeira
3102-1/00	Fabricação De Moveis Com Predominância De Metal
3103-9/00	Fabricação De Moveis De Outros Materiais, Exceto Madeira E Metal
3211-6/01	Lapidação De Gemas
3211-6/02	Fabricação De Artefatos De Joalheria E Ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem De Moedas E Medalhas

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
3212-4/00	Fabricação De Bijuterias E Artefatos Semelhantes
3220-5/00	Fabricação De Instrumentos Musicais, Peças E Acessórios
3230-2/00	Fabricação De Artefatos Para Pesca E Esporte
3240-0/01	Fabricação De Jogos Eletrônicos
3240-0/02	Fabricação De Mesas De Bilhar, De Sinuca E Acessórios Não Associada A Locação
3240-0/03	Fabricação De Mesas De Bilhar, De Sinuca E Acessórios Associada A Locação
3240-0/99	Fabricação De Outros Brinquedos E Jogos Recreativos Não Especificados Anteriormente
3250-7/01	Fabricação De Instrumentos Não-Eletrônicos E Utensílios Para Uso Médico, Cirúrgico, Odontológico E De Laboratório
3250-7/02	Fabricação De Mobiliário Para Uso Médico, Cirúrgico, Odontológico E De Laboratório
3250-7/03	Fabricação De Aparelhos E Utensílios Para Correção De Defeitos Físicos E Aparelhos Ortopédicos Em Geral Sob Encomenda
3250-7/04	Fabricação De Aparelhos E Utensílios Para Correção De Defeitos Físicos E Aparelhos Ortopédicos Em Geral, Exceto Sob Encomenda
3250-7/05	Fabricação De Materiais Para Medicina E Odontologia
3250-7/06	Serviços De Prótese Dentária
3250-7/07	Fabricação De Artigos Óticos
3250-7/09	Serviço De Laboratório Ótico
3291-4/00	Fabricação De Escovas, Pinceis E Vassouras

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
3292-2/01	Fabricação De Roupas De Proteção E Segurança E Resistentes A Fogo
3292-2/02	Fabricação De Equipamentos E Acessórios Para Segurança Pessoal E Profissional
3299-0/01	Fabricação De Guarda-Chuvas E Similares
3299-0/02	Fabricação De Canetas, Lápis E Outros Artigos Para Escritório
3299-0/03	Fabricação De Letras, Letreiros E Placas De Qualquer Material, Exceto Luminosos
3299-0/04	Fabricação De Painéis E Letreiros Luminosos
3299-0/05	Fabricação De Aviamentos Para Costura
3299-0/99	Fabricação De Produtos Diversos Não Especificados Anteriormente
3311-2/00	Manutenção E Reparação De Tanques, Reservatórios Metálicos E Caldeiras, Exceto Para Veículos
3312-1/02	Manutenção E Reparação De Aparelhos E Instrumentos De Medida, Teste E Controle
3312-1/03	Manutenção E Reparação De Aparelhos Eletro médicos E Eletro terapêuticos E Equipamentos De Irradiação
3312-1/04	Manutenção E Reparação De Equipamentos E Instrumentos Óticos
3313-9/01	Manutenção E Reparação De Geradores, Transformadores E Motores Elétricos
3313-9/02	Manutenção E Reparação De Baterias E Acumuladores Elétricos, Exceto Para Veículos
3313-9/99	Manutenção E Reparação De Maquinas, Aparelhos E Materiais Elétricos Não Especificados Anteriormente
3314-7/01	Manutenção E Reparação De Maquinas Motrizes Não-Elétricas

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
3314-7/02	Manutenção E Reparação De Equipamentos Hidráulicos E Pneumáticos, Exceto Válvulas
3314-7/03	Manutenção E Reparação De Válvulas Industriais
3314-7/04	Manutenção E Reparação De Compressores
3314-7/05	Manutenção E Reparação De Equipamentos De Transmissão Para Fins Industriais
3314-7/06	Manutenção E Reparação De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Instalações Térmicas
3314-7/07	Manutenção E Reparação De Maquinas E Aparelhos De Refrigeração E Ventilação Para Uso Industrial E Comercial
3314-7/08	Manutenção E Reparação De Maquinas, Equipamentos E Aparelhos Para Transporte E Elevação De Cargas
3314-7/09	Manutenção E Reparação De Maquinas De Escrever, Calcular E De Outros Equipamentos Não-Eletrônicos Para Escritório
3314-7/19	Manutenção E Reparação De Maquinas E Equipamentos Para As Indústrias De Alimentos, Bebidas E Fumo
3314-7/20	Manutenção E Reparação De Maquinas E Equipamentos Para A Industria Têxtil, Do Vestuário, Do Couro E Calçados
3314-7/21	Manutenção E Reparação De Maquinas E Aparelhos Para A Industria De Celulose, Papel E Papelão E Artefatos
3314-7/22	Manutenção E Reparação De Maquinas E Aparelhos Para A Industria Do Plástico
3314-7/99	Manutenção E Reparação De Outras Maquinas E Equipamentos Para Usos Industriais Não Especificados Anteriormente
3319-8/00	Manutenção E Reparação De Equipamentos E Produtos Não Especificados Anteriormente
3321-0/00	Instalação De Maquinas E Equipamentos Industriais
3329-5/01	Serviços De Montagem De Moveis De Qualquer Material

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
3329-5/99	Instalação De Outros Equipamentos Não Especificados Anteriormente
3513-1/00	Comercio Atacadista De Energia Elétrica
3530-1/00	Produção E Distribuição De Vapor, Agua Quente E Ar Condicionado
3600-6/01	Captação, Tratamento E Distribuição De Agua
3701-1/00	Gestão De Redes De Esgoto
3702-9/00	Atividades Relacionadas A Esgoto, Exceto A Gestão De Redes
3811-4/00	Coleta De Resíduos Não-Perigosos
3812-2/00	Coleta De Resíduos Perigosos
3821-1/00	Tratamento E Disposição De Resíduos Não-Perigosos
3831-9/01	Recuperação De Sucatas De Alumínio
3831-9/99	Recuperação De Materiais Metálicos, Exceto Alumínio
3832-7/00	Recuperação De Materiais Plásticos
3839-4/01	Usinas De Compostagem
3839-4/99	Recuperação De Materiais Não Especificados Anteriormente
3900-5/00	Descontaminação E Outros Serviços De Gestão De Resíduos
4110-7/00	Incorporação De Empreendimentos Imobiliários

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
4330-4/04	Serviços De Pintura De Edifícios Em Geral
4399-1/01	Administração De Obras
4511-1/01	Comercio A Varejo De Automóveis, Camionetas E Utilitários Novos
4511-1/02	Comercio A Varejo De Automóveis, Camionetas E Utilitários Usados
4511-1/03	Comercio Por Atacado De Automóveis, Camionetas E Utilitários Novos E Usados
4511-1/04	Comercio Por Atacado De Caminhões Novos E Usados
4511-1/05	Comercio Por Atacado De Reboques E Semirreboques Novos E Usados
4511-1/06	Comercio Por Atacado De Ônibus E Micro-ônibus Novos E Usados
4512-9/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Veículos Automotores
4512-9/02	Comercio Sob Consignação De Veículos Automotores
4530-7/01	Comercio Por Atacado De Peças E Acessórios Novos Para Veículos Automotores
4530-7/02	Comercio Por Atacado De Pneumáticos E Câmaras-de-ar
4530-7/03	Comercio A Varejo De Peças E Acessórios Novos Para Veículos Automotores
4530-7/04	Comercio A Varejo De Peças E Acessórios Usados Para Veículos Automotores
4530-7/05	Comercio A Varejo De Pneumáticos E Câmaras-de-ar
4530-7/06	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Peças E Acessórios Novos E Usados Para Veículos Automotores

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
4541-2/01	Comercio Por Atacado De Motocicletas E Motonetas
4541-2/02	Comercio Por Atacado De Pecas E Acessórios Para Motocicletas E Motonetas
4541-2/03	Comercio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Novas
4541-2/04	Comercio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Usadas
4541-2/06	Comercio A Varejo De Pecas E Acessórios Novos Para Motocicletas E Motonetas
4541-2/07	Comercio A Varejo De Pecas E Acessórios Usados Para Motocicletas E Motonetas
4542-1/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Motocicletas E Motonetas, Pecas E Acessórios
4542-1/02	Comercio Sob Consignação De Motocicletas E Motonetas
4611-7/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Matérias-primas Agrícolas E Animais Vivos
4612-5/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Combustíveis, Minerais, Produtos Siderúrgicos E Químicos
4613-3/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Madeira, Material De Construção E Ferragens
4614-1/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Maquinas, Equipamentos, Embarcações E Aeronaves
4615-0/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Eletrodomésticos, Moveis E Artigos De Uso Domestico
4616-8/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Têxteis, Vestuário, Calçados E Artigos De Viagem
4617-6/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Produtos Alimentícios, Bebidas E Fumo
4618-4/01	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Medicamentos, Cosméticos E Produtos De Perfumaria

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
4618-4/02	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Instrumentos E Materiais Odonto-Médico-Hospitalares
4618-4/03	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Jornais, Revistas E Outras Publicações
4618-4/99	Outros Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio Especializado Em Produtos Não Especificados Anteriormente
4619-2/00	Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Mercadorias Em Geral Não Especializado
4621-4/00	Comercio Atacadista De Café Em Grão
4623-1/01	Comercio Atacadista De Animais Vivos
4623-1/02	Comercio Atacadista De Couros, Lãs, Peles E Outros Subprodutos Nao-Comestiveis De Origem Animal
4623-1/03	Comercio Atacadista De Algodão
4623-1/04	Comercio Atacadista De Fumo Em Folha Não Beneficiado
4623-1/05	Comercio Atacadista De Cacau
4623-1/06	Comercio Atacadista De Sementes, Flores, Plantas E Gramas
4623-1/07	Comercio Atacadista De Sisal
4623-1/08	Comercio Atacadista De Matérias-primas Agrícolas Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada
4631-1/00	Comercio Atacadista De Leite E Laticínios
4633-8/01	Comercio Atacadista De Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças E Legumes Frescos
4633-8/02	Comercio Atacadista De Aves Vivas E Ovos



## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
4633-8/03	Comercio Atacadista De Coelhos E Outros Pequenos Animais Vivos Para Alimentação
4634-6/01	Comercio Atacadista De Carnes Bovinas E Suínas E Derivados
4634-6/02	Comercio Atacadista De Aves Abatidas E Derivados
4634-6/03	Comercio Atacadista De Pescados E Frutos Do Mar
4634-6/99	Comercio Atacadista De Carnes E Derivados De Outros Animais
4635-4/01	Comercio Atacadista De Agua Mineral
4635-4/02	Comercio Atacadista De Cerveja, Chope E Refrigerante
4635-4/03	Comercio Atacadista De Bebidas Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada
4635-4/99	Comercio Atacadista De Bebidas Não Especificadas Anteriormente
4636-2/01	Comercio Atacadista De Fumo Beneficiado
4636-2/02	Comercio Atacadista De Cigarros, Cigarrilhas E Charutos
4637-1/01	Comercio Atacadista De Café Torrado, Moído E Solúvel
4637-1/02	Comercio Atacadista De Açúcar
4637-1/03	Comercio Atacadista De Óleos E Gorduras
4637-1/04	Comercio Atacadista De Paes, Bolos, Biscoitos E Similares
4637-1/05	Comercio Atacadista De Massas Alimentícias

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
4637-1/06	Comercio Atacadista De Sorvetes
4637-1/07	Comercio Atacadista De Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons E Semelhantes
4637-1/99	Comercio Atacadista Especializado Em Outros Produtos Alimentícios Não Especificados Anteriormente
4639-7/01	Comercio Atacadista De Produtos Alimentícios Em Geral
4639-7/02	Comercio Atacadista De Produtos Alimentícios Em Geral, Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada
4641-9/01	Comercio Atacadista De Tecidos
4641-9/02	Comercio Atacadista De Artigos De Cama, Mesa E Banho
4641-9/03	Comercio Atacadista De Artigos De Armario
4642-7/01	Comercio Atacadista De Artigos Do Vestuário E Acessórios, Exceto Profissionais E De Segurança
4642-7/02	Comercio Atacadista De Roupas E Acessórios Para Uso Profissional E De Segurança Do Trabalho
4643-5/01	Comercio Atacadista De Calçados
4643-5/02	Comercio Atacadista De Bolsas, Malas E Artigos De Viagem
4644-3/01	Comercio Atacadista De Medicamentos E Drogas De Uso Humano
4644-3/02	Comercio Atacadista De Medicamentos E Drogas De Uso Veterinário
4645-1/01	Comercio Atacadista De Instrumentos E Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar E De Laboratórios
4645-1/02	Comercio Atacadista De Próteses E Artigos De Ortopedia

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
4645-1/03	Comercio Atacadista De Produtos Odontológicos
4646-0/01	Comercio Atacadista De Cosméticos E Produtos De Perfumaria
4646-0/02	Comercio Atacadista De Produtos De Higiene Pessoal
4647-8/01	Comercio Atacadista De Artigos De Escritório E De Papelaria
4647-8/02	Comercio Atacadista De Livros, Jornais E Outras Publicações
4649-4/01	Comercio Atacadista De Equipamentos Elétricos De Uso Pessoal E Domestico
4649-4/02	Comercio Atacadista De Aparelhos Eletrônicos De Uso Pessoal E Domestico
4649-4/03	Comercio Atacadista De Bicicletas, Triciclos E Outros Veículos Recreativos
4649-4/04	Comercio Atacadista De Moveis E Artigos De Colchoaria
4649-4/05	Comercio Atacadista De Artigos De Tapeçaria
4649-4/06	Comercio Atacadista De Lustres, Luminárias E Abajures
4649-4/07	Comercio Atacadista De Filmes, Cds, Dvds, Fitas E Discos
4649-4/08	Comercio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservação Domiciliar
4649-4/09	Comercio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservação Domiciliar, Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada
4649-4/10	Comercio Atacadista De Joias, Relógios E Bijuterias, Inclusive Pedras Preciosas E Semipreciosas Lapidadas
4649-4/99	Comercio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Domestico Não Especificados Anteriormente

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
4651-6/01	Comercio Atacadista De Equipamentos De Informática
4651-6/02	Comercio Atacadista De Suprimentos Para Informática
4652-4/00	Comercio Atacadista De Componentes Eletrônicos E Equipamentos De Telefonia E Comunicação
4661-3/00	Comercio Atacadista De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Agropecuário
4662-1/00	Comercio Atacadista De Maquinas, Equipamentos Para Terraplenagem, Mineração E Construção
4663-0/00	Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Para Uso Industrial
4664-8/00	Comercio Atacadista De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar
4665-6/00	Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Para Uso Comercial
4669-9/01	Comercio Atacadista De Bombas E Compressores
4669-9/99	Comercio Atacadista De Outras Maquinas E Equipamentos Não Especificados Anteriormente
4671-1/00	Comercio Atacadista De Madeira E Produtos Derivados
4672-9/00	Comercio Atacadista De Ferragens E Ferramentas
4673-7/00	Comercio Atacadista De Material Elétrico
4674-5/00	Comercio Atacadista De Cimento
4679-6/02	Comercio Atacadista De Mármore E Granitos
4679-6/03	Comercio Atacadista De Vidros, Espelhos E Vitrais

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
4679-6/04	Comercio Atacadista Especializado De Materiais De Construção Não Especificados Anteriormente
4679-6/99	Comercio Atacadista De Materiais De Construção Em Geral
4683-4/00	Comercio Atacadista De Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes E Corretivos Do Solo
4684-2/99	Comercio Atacadista De Outros Produtos Químicos E Petroquímicos Não Especificados Anteriormente
4685-1/00	Comercio Atacadista De Produtos Siderúrgicos E Metalúrgicos, Exceto Para Construção
4686-9/01	Comercio Atacadista De Papel E Papelão Em Bruto
4686-9/02	Comercio Atacadista De Embalagens
4687-7/01	Comercio Atacadista De Resíduos De Papel E Papelão
4687-7/02	Comercio Atacadista De Resíduos E Sucatas Não-Metálicos, Exceto De Papel E Papelão
4687-7/03	Comercio Atacadista De Resíduos E Sucatas Metálicos
4689-3/01	Comercio Atacadista De Produtos Da Extração Mineral, Exceto Combustíveis
4689-3/02	Comercio Atacadista De Fios E Fibras Têxteis Beneficiados
4689-3/99	Comercio Atacadista Especializado Em Outros Produtos Intermediários Não Especificados Anteriormente
4691-5/00	Comercio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Com Predominância De Produtos Alimentícios
4692-3/00	Comercio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Com Predominância De Insumos Agropecuários
4693-1/00	Comercio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Sem Predominância De Alimentos Ou De Insumos Agropecuários

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
4711-3/01	Comercio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominância De Produtos Alimentícios - Hipermercados
4711-3/02	Comercio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominância De Produtos Alimentícios - Supermercados
4712-1/00	Comercio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominância De Produtos Alimentícios - Minimercados, mercearias E Armazéns
4713-0/02	Lojas De Variedades, Exceto Lojas De Departamentos Ou Magazines
4713-0/04	Lojas De Departamentos Ou Magazines, Exceto Lojas Francas (Duty Free)
4713-0/05	Lojas Francas (Duty Free) De Aeroportos, Portos E Em Fronteiras Terrestres
4721-1/02	Padaria E Confeitaria Com Predominância De Revenda
4721-1/03	Comercio Varejista De Laticínios E Frios
4721-1/04	Comercio Varejista De Doces, Balas, Bombons E Semelhantes
4722-9/01	Comercio Varejista De Carnes - Açougues
4722-9/02	Peixaria
4723-7/00	Comercio Varejista De Bebidas
4724-5/00	Comercio Varejista De Hortifrutigranjeiros
4729-6/01	Tabacaria
4729-6/02	Comercio Varejista De Mercadorias Em Lojas De Conveniência
4729-6/99	Comercio Varejista De Produtos Alimentícios Em Geral Ou Especializado Em Produtos Alimentícios Não Especificados Anteriormente

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
4732-6/00	Comercio Varejista De Lubrificantes
4741-5/00	Comercio Varejista De Tintas E Materiais Para Pintura
4742-3/00	Comercio Varejista De Material Elétrico
4743-1/00	Comercio Varejista De Vidros
4744-0/01	Comercio Varejista De Ferragens E Ferramentas
4744-0/02	Comercio Varejista De Madeira E Artefatos
4744-0/03	Comercio Varejista De Materiais Hidráulicos
4744-0/04	Comercio Varejista De Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos E Telhas
4744-0/05	Comercio Varejista De Materiais De Construção Não Especificados Anteriormente
4744-0/06	Comercio Varejista De Pedras Para Revestimento
4744-0/99	Comercio Varejista De Materiais De Construção Em Geral
4751-2/01	Comercio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informática
4751-2/02	Recarga De Cartuchos Para Equipamentos De Informática
4752-1/00	Comercio Varejista Especializado De Equipamentos De Telefonia E Comunicação
4753-9/00	Comercio Varejista Especializado De Eletrodomésticos E Equipamentos De Áudio E Vídeo
4754-7/01	Comercio Varejista De Moveis

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
4754-7/02	Comercio Varejista De Artigos De Colchoaria
4754-7/03	Comercio Varejista De Artigos De Iluminação
4755-5/01	Comercio Varejista De Tecidos
4755-5/02	Comercio Varejista De Artigos De Armario
4755-5/03	Comercio Varejista De Artigos De Cama, Mesa E Banho
4756-3/00	Comercio Varejista Especializado De Instrumentos Musicais E Acessórios
4757-1/00	Comercio Varejista Especializado De Pecas E Acessórios Para Aparelhos Eletroeletrônicos Para Uso Doméstico, Exceto Informática E Comunicação
4759-8/01	Comercio Varejista De Artigos De Tapeçaria, Cortinas E Persianas
4759-8/99	Comercio Varejista De Outros Artigos De Uso Doméstico Não Especificados Anteriormente
4761-0/01	Comercio Varejista De Livros
4761-0/02	Comercio Varejista De Jornais E Revistas
4761-0/03	Comercio Varejista De Artigos De Papelaria
4762-8/00	Comercio Varejista De Discos, Cds, Dvds E Fitas
4763-6/01	Comercio Varejista De Brinquedos E Artigos Recreativos
4763-6/02	Comercio Varejista De Artigos Esportivos
4763-6/03	Comercio Varejista De Bicicletas E Triciclos



## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
4763-6/04	Comercio Varejista De Artigos De Caca, Pesca E Camping
4763-6/05	Comercio Varejista De Embarcações E Outros Veículos Recreativos
4771-7/01	Comercio Varejista De Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação De Formulas
4771-7/02	Comercio Varejista De Produtos Farmacêuticos, Com Manipulação De Formulas
4771-7/03	Comercio Varejista De Produtos Farmacêuticos Homeopáticos
4771-7/04	Comercio Varejista De Medicamentos Veterinários
4772-5/00	Comercio Varejista De Cosméticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal
4773-3/00	Comercio Varejista De Artigos Médicos E Ortopédicos
4774-1/00	Comercio Varejista De Artigos De Ótica
4781-4/00	Comercio Varejista De Artigos Do Vestuário E Acessórios
4782-2/01	Comercio Varejista De Calçados
4782-2/02	Comercio Varejista De Artigos De Viagem
4783-1/01	Comercio Varejista De Artigos De Joalheria
4783-1/02	Comercio Varejista De Artigos De Relojoaria
4785-7/01	Comercio Varejista De Antiguidades
4785-7/99	Comercio Varejista De Outros Artigos Usados

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
4789-0/01	Comercio Varejista De Suvenires, Bijuterias E Artesanatos
4789-0/02	Comercio Varejista De Plantas E Flores Naturais
4789-0/03	Comercio Varejista De Objetos De Arte
4789-0/04	Comercio Varejista De Animais Vivos E De Artigos E Alimentos Para Animais De Estimação
4789-0/05	Comercio Varejista De Produtos Saneantes Domissanitários
4789-0/07	Comercio Varejista De Equipamentos Para Escritório
4789-0/08	Comercio Varejista De Artigos Fotográficos E Para Filmagem
4789-0/09	Comercio Varejista De Armas E Munições
4789-0/99	Comercio Varejista De Outros Produtos Não Especificados Anteriormente
4912-4/01	Transporte Ferroviário De Passageiros Intermunicipal E Interestadual
4912-4/02	Transporte Ferroviário De Passageiros Municipal E Em Região Metropolitana
4912-4/03	Transporte Metroviário
4921-3/01	Transporte Rodoviário Coletivo De Passageiros, Com Itinerário Fixo, Municipal
4921-3/02	Transporte Rodoviário Coletivo De Passageiros, Com Itinerário Fixo, Intermunicipal Em Região Metropolitana
4922-1/01	Transporte Rodoviário Coletivo De Passageiros, Com Itinerário Fixo, Intermunicipal, Exceto Em Região Metropolitana
4922-1/02	Transporte Rodoviário Coletivo De Passageiros, Com Itinerário Fixo, Interestadual

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
4922-1/03	Transporte Rodoviário Coletivo De Passageiros, Com Itinerário Fixo, Internacional
4923-0/01	Serviço De Taxi
4923-0/02	Serviço De Transporte De Passageiros - Locação De Automóveis Com Motorista
4924-8/00	Transporte Escolar
4929-9/01	Transporte Rodoviário Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Municipal
4929-9/02	Transporte Rodoviário Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Intermunicipal, Interestadual E Internacional
4929-9/03	Organização De Excursões Em Veículos Rodoviários Próprios, Municipal
4929-9/04	Organização De Excursões Em Veículos Rodoviários Próprios, Intermunicipal, Interestadual E Internacional
4929-9/99	Outros Transportes Rodoviários De Passageiros Não Especificados Anteriormente
4930-2/01	Transporte Rodoviário De Carga, Exceto Produtos Perigosos E Mudanças, Municipal
4930-2/02	Transporte Rodoviário De Carga, Exceto Produtos Perigosos E Mudanças, Intermunicipal, Interestadual E Internacional
4930-2/04	Transporte Rodoviário De Mudanças
4940-0/00	Transporte Duto viário
4950-7/00	Trens Turísticos, Teleféricos E Similares
5012-2/02	Transporte Marítimo De Longo Curso - Passageiros
5021-1/01	Transporte Por Navegação Interior De Carga, Municipal, Exceto Travessia

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
5021-1/02	Transporte Por Navegação Interior De Carga, Intermunicipal, Interestadual E Internacional, Exceto Travessia
5022-0/01	Transporte Por Navegação Interior De Passageiros Em Linhas Regulares, Municipal, Exceto Travessia
5022-0/02	Transporte Por Navegação Interior De Passageiros Em Linhas Regulares, Intermunicipal, Interestadual E Internacional, Exceto Travessia
5030-1/03	Serviço De Rebocadores E Empurradores
5091-2/01	Transporte Por Navegação De Travessia, Municipal
5099-8/01	Transporte Aquaviário Para Passeios Turísticos
5111-1/00	Transporte Aéreo De Passageiros Regular
5112-9/01	Serviço De Taxi Aéreo E Locação De Aeronaves Com Tripulação
5120-0/00	Transporte Aéreo De Carga
5130-7/00	Transporte Espacial
5221-4/00	Concessionárias De Rodovias, Pontes, Tuneis E Serviços Relacionados
5222-2/00	Terminais Rodoviários E Ferroviários
5223-1/00	Estacionamento De Veículos
5229-0/02	Serviços De Reboque De Veículos
5229-0/99	Outras Atividades Auxiliares Dos Transportes Terrestres Não Especificadas Anteriormente
5231-1/01	Administração Da Infraestrutura Portuária

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
5231-1/02	Atividades Do Operador Portuário
5232-0/00	Atividades De Agenciamento Marítimo
5239-7/01	Serviços De Praticarem
5239-7/99	Atividades Auxiliares Dos Transportes Aquaviário Não Especificadas Anteriormente
5240-1/01	Operação Dos Aeroportos E Campos De Aterrissagem
5240-1/99	Atividades Auxiliares Dos Transportes Aéreos, Exceto Operação Dos Aeroportos E Campos De Aterrissagem
5250-8/01	Comissária De Despachos
5250-8/02	Atividades De Despachantes Aduaneiros
5250-8/03	Agenciamento De Cargas, Exceto Para O Transporte Marítimo
5250-8/04	Organização Logística Do Transporte De Carga
5250-8/05	Operador De Transporte Multimodal - OTM
5310-5/01	Atividades Do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades De Franqueadas E Permissionárias Do Correio Nacional
5320-2/01	Serviços De Malote Não Realizados Pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços De Entrega Rápida
5510-8/01	Hotéis

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/01	Albergues, Exceto Assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (Alojamento)
5590-6/99	Outros Alojamentos Não Especificados Anteriormente
5611-2/01	Restaurantes E Similares
5611-2/03	Lanchonetes, Casas De Chá, De Sucos E Similares
5611-2/04	Bares E Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas, Sem Entretenimento
5611-2/05	Bares E Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas, Com Entretenimento
5620-1/01	Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Empresas
5620-1/02	Serviços De Alimentação Para Eventos E Recepções - Bufe
5620-1/03	Cantinas - Serviços De Alimentação Privativos
5620-1/04	Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Consumo Domiciliar
5811-5/00	Edição De Livros
5812-3/01	Edição De Jornais Diários

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
5812-3/02	Edição De Jornais Não Diários
5813-1/00	Edição De Revistas
5819-1/00	Edição De Cadastros, Listas E Outros Produtos Gráficos
5821-2/00	Edição Integrada A Impressão De Livros
5822-1/01	Edição Integrada A Impressão De Jornais Diários
5822-1/02	Edição Integrada A Impressão De Jornais Não Diários
5823-9/00	Edição Integrada A Impressão De Revistas
5829-8/00	Edição Integrada A Impressão De Cadastros, Listas E Outros Produtos Gráficos
5911-1/01	Estúdios Cinematográficos
5911-1/02	Produção De Filmes Para Publicidade
5911-1/99	Atividades De Produção Cinematográfica, De Vídeos E De Programas De Televisão Não Especificadas Anteriormente
5912-0/01	Serviços De Dublagem
5912-0/02	Serviços De Mixagem Sonora Em Produção Audiovisual
5912-0/99	Atividades De Pós-produção Cinematográfica, De Vídeos E De Programas De Televisão Não Especificadas Anteriormente
5913-8/00	Distribuição Cinematográfica, De Vídeo E De Programas De Televisão
5920-1/00	Atividades De Gravação De Som E De Edição De Musica

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
6010-1/00	Atividades De Radio
6021-7/00	Atividades De Televisão Aberta
6022-5/01	Programadoras
6022-5/02	Atividades Relacionadas A Televisão Por Assinatura, Exceto Programadoras
6120-5/01	Telefonia Móvel Celular
6130-2/00	Telecomunicações Por Satélite
6141-8/00	Operadoras De Televisão Por Assinatura Por Cabo
6142-6/00	Operadoras De Televisão Por Assinatura Por Micro-ondas
6143-4/00	Operadoras De Televisão Por Assinatura Por Satélite
6190-6/99	Outras Atividades De Telecomunicações Não Especificadas Anteriormente
6201-5/01	Desenvolvimento De Programas De Computador Sob Encomenda
6201-5/02	Web Design
6202-3/00	Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Customizáveis
6203-1/00	Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Não-Customizáveis
6204-0/00	Consultoria Em Tecnologia Da Informação
6209-1/00	Suporte Técnico, Manutenção E Outros Serviços Em Tecnologia Da Informação



## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
6311-9/00	Tratamento De Dados, Provedores De Serviços De Aplicação E Serviços De Hospedagem Na Internet
6319-4/00	Portais, Provedores De Conteúdo E Outros Serviços De Informação Na Internet
6391-7/00	Agencias De Noticias
6399-2/00	Outras Atividades De Prestação De Serviços De Informação Não Especificadas Anteriormente
6410-7/00	Banco Central
6421-2/00	Bancos Comerciais
6422-1/00	Bancos Múltiplos, Com Carteira Comercial
6423-9/00	Caixas Econômicas
6424-7/01	Bancos Cooperativos
6424-7/02	Cooperativas Centrais De Credito
6424-7/03	Cooperativas De Credito Mutuo
6424-7/04	Cooperativas De Credito Rural
6431-0/00	Bancos Múltiplos, Sem Carteira Comercial
6432-8/00	Bancos De Investimento
6433-6/00	Bancos De Desenvolvimento
6434-4/00	Agências De Fomento

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
6435-2/01	Sociedades De Credito Imobiliário
6435-2/02	Associações De Poupança E Empréstimo
6435-2/03	Companhias Hipotecarias
6436-1/00	Sociedades De Credito, Financiamento E Investimento - Financeiras
6437-9/00	Sociedades De Credito Ao Microempreendedor
6438-7/01	Bancos De Cambio
6438-7/99	Outras Instituições De Intermediação Não-Monetária Não Especificadas Anteriormente
6440-9/00	Arrendamento Mercantil
6450-6/00	Sociedades De Capitalização
6461-1/00	Holdings De Instituições Financeiras
6462-0/00	Holdings De Instituições Não-Financeiras
6463-8/00	Outras Sociedades De Participação, Exceto Holdings
6470-1/01	Fundos De Investimento, Exceto Previdenciários E Imobiliários
6470-1/02	Fundos De Investimento Previdenciários
6470-1/03	Fundos De Investimento Imobiliários
6491-3/00	Sociedades De Fomento Mercantil - Factoring

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
6492-1/00	Securitização De Créditos
6493-0/00	Administração De Consórcios Para Aquisição De Bens E Direitos
6499-9/01	Clubes De Investimento
6499-9/02	Sociedades De Investimento
6499-9/03	Fundo Garantidor De Credito
6499-9/04	Caixas De Financiamento De Corporações
6499-9/05	Concessão De Credito Pelas Oscip
6499-9/99	Outras Atividades De Serviços Financeiros Não Especificadas Anteriormente
6511-1/01	Sociedade Seguradora De Seguros Vida
6511-1/02	Planos De Auxílio-Funeral
6512-0/00	Sociedade Seguradora De Seguros Não Vida
6520-1/00	Sociedade Seguradora De Seguros Saúde
6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdência Complementar Fechada
6542-1/00	Previdência Complementar Aberta
6550-2/00	Planos De Saúde

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
6611-8/01	Bolsa De Valores
6611-8/02	Bolsa De Mercadorias
6611-8/03	Bolsa De Mercadorias E Futuros
6611-8/04	Administração De Mercados De Balcão Organizados
6612-6/01	Corretoras De Títulos E Valores Mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras De Títulos E Valores Mobiliários
6612-6/03	Corretoras De Cambio
6612-6/04	Corretoras De Contratos De Mercadorias
6612-6/05	Agentes De Investimentos Em Aplicações Financeiras
6613-4/00	Administração De Cartões De Credito
6619-3/01	Serviços De Liquidação E Custodia
6619-3/02	Correspondentes De Instituições Financeiras
6619-3/03	Representações De Bancos Estrangeiros
6619-3/04	Caixas Eletrônicos
6619-3/05	Operadoras De Cartões De Debito
6619-3/99	Outras Atividades Auxiliares Dos Serviços Financeiros Não Especificadas Anteriormente

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
6621-5/01	Peritos E Avaliadores De Seguros
6621-5/02	Auditoria E Consultoria Atuarial
6622-3/00	Corretores E Agentes De Seguros, De Planos De Previdência Complementar E De Saúde
6629-1/00	Atividades Auxiliares Dos Seguros, Da Previdência Complementar E Dos Planos De Saúde Não Especificadas Anteriormente
6630-4/00	Atividades De Administração De Fundos Por Contrato Ou Comissão
6810-2/01	Compra E Venda De Imóveis Próprios
6810-2/02	Aluguel De Imóveis Próprios
6810-2/03	Loteamento De Imóveis Próprios
6821-8/01	Corretagem Na Compra E Venda E Avaliação De Imóveis
6821-8/02	Corretagem No Aluguel De Imóveis
6822-6/00	Gestão E Administração Da Propriedade Imobiliária
6911-7/01	Serviços Advocatícios
6911-7/02	Atividades Auxiliares Da Justiça
6911-7/03	Agente De Propriedade Industrial
6912-5/00	Cartórios
6920-6/01	Atividades De Contabilidade

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
6920-6/02	Atividades De Consultoria E Auditoria Contábil E Tributaria
7020-4/00	Atividades De Consultoria Em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Especifica
7111-1/00	Serviços De Arquitetura
7112-0/00	Serviços De Engenharia
7119-7/01	Serviços De Cartografia, Topografia E Geodesia
7119-7/02	Atividades De Estudos Geológicos
7119-7/03	Serviços De Desenho Técnico Relacionados A Arquitetura E Engenharia
7119-7/04	Serviços De Perícia Técnica Relacionados A Segurança Do Trabalho
7119-7/99	Atividades Técnicas Relacionadas A Engenharia E Arquitetura Não Especificadas Anteriormente
7120-1/00	Testes E Análises Técnicas
7210-0/00	Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciências Físicas E Naturais
7220-7/00	Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciências Sociais E Humanas
7311-4/00	Agências De Publicidade
7312-2/00	Agenciamento De Espaços Para Publicidade, Exceto Em Veículos De Comunicação
7319-0/01	Criação De Estandes Para Feiras E Exposições
7319-0/02	Promoção De Vendas

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
7319-0/03	Marketing Direto
7319-0/04	Consultoria Em Publicidade
7319-0/99	Outras Atividades De Publicidade Não Especificadas Anteriormente
7320-3/00	Pesquisas De Mercado E De Opinião Publica
7410-2/02	Design De Interiores
7410-2/03	Design De Produto
7410-2/99	Atividades De Design Não Especificadas Anteriormente
7420-0/01	Atividades De Produção De Fotografias, Exceto Aérea E Submarina
7420-0/02	Atividades De Produção De Fotografias Aéreas E Submarinas
7420-0/03	Laboratórios Fotográficos
7420-0/04	Filmagem De Festas E Eventos
7420-0/05	Serviços De Microfilmagem
7490-1/01	Serviços De Tradução, Interpretação E Similares
7490-1/02	Escafandria E Mergulho
7490-1/03	Serviços De Agronomia E De Consultoria As Atividades Agrícolas E Pecuárias
7490-1/04	Atividades De Intermediação E Agenciamento De Serviços E Negócios Em Geral, Exceto Imobiliários

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
7490-1/05	Agenciamento De Profissionais Para Atividades Esportivas, Culturais E Artísticas
7490-1/99	Outras Atividades Profissionais, Científicas E Técnicas Não Especificadas Anteriormente
7500-1/00	Atividades Veterinárias
7711-0/00	Locação De Automóveis Sem Condutor
7719-5/01	Locação De Embarcações Sem Tripulação, Exceto Para Fins Recreativos
7719-5/99	Locação De Outros Meios De Transporte Não Especificados Anteriormente, Sem Condutor
7721-7/00	Aluguel De Equipamentos Recreativos E Esportivos
7722-5/00	Aluguel De Fitas De Vídeo, Dvds E Similares
7723-3/00	Aluguel De Objetos Do Vestuário, Joias E Acessórios
7729-2/01	Aluguel De Aparelhos De Jogos Eletrônicos
7729-2/02	Aluguel De Moveis, Utensílios E Aparelhos De Uso Doméstico E Pessoal
7729-2/03	Aluguel De Material Medico
7729-2/99	Aluguel De Outros Objetos Pessoais E Domésticos Não Especificados Anteriormente
7731-4/00	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Agrícolas Sem Operador
7732-2/01	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Construção Sem Operador, Exceto Andaimos
7732-2/02	Aluguel De Andaimos



## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
7733-1/00	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Escritório
7739-0/01	Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Extração De Minérios E Petróleo, Sem Operador
7739-0/02	Aluguel De Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador
7739-0/03	Aluguel De Palcos, Coberturas E Outras Estruturas De Uso Temporário, Exceto Andaimos
7739-0/99	Aluguel De Outras Maquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Não Especificados Anteriormente, Sem Operador
7740-3/00	Gestão De Ativos Intangíveis Não-Financeiros
7810-8/00	Seleção E Agenciamento De Mão-de-obra
7820-5/00	Locação De Mão-de-obra Temporária
7830-2/00	Fornecimento E Gestão De Recursos Humanos Para Terceiros
7911-2/00	Agências De Viagens
7912-1/00	Operadores Turísticos
7990-2/00	Serviços De Reservas E Outros Serviços De Turismo Não Especificados Anteriormente
8011-1/01	Atividades De Vigilância E Segurança Privada
8011-1/02	Serviços De Adestramento De Cães De Guarda
8012-9/00	Atividades De Transporte De Valores
8020-0/01	Atividades De Monitoramento De Sistemas De Segurança Eletrônico

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
8020-0/02	Outras Atividades De Serviços De Segurança
8030-7/00	Atividades De Investigação Particular
8111-7/00	Serviços Combinados Para Apoio A Edifícios, Exceto Condomínios Prediais
8112-5/00	Condomínios Prediais
8121-4/00	Limpeza Em Prédios E Em Domicílios
8122-2/00	Imunização E Controle De Pragas Urbanas
8129-0/00	Atividades De Limpeza Não Especificadas Anteriormente
8130-3/00	Atividades Paisagísticas
8211-3/00	Serviços Combinados De Escritório E Apoio Administrativo
8219-9/01	Fotocopias
8219-9/99	Preparação De Documentos E Serviços Especializados De Apoio Administrativo Não Especificados Anteriormente
8220-2/00	Atividades De Tele atendimento
8230-0/01	Serviços De Organização De Feiras, Congressos, Exposições E Festas
8291-1/00	Atividades De Cobrança E Informações Cadastrais
8292-0/00	Envasamento E Empacotamento Sob Contrato
8299-7/01	Medição De Consumo De Energia Elétrica, Gás E Água

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
8299-7/02	Emissão De Vales-Alimentação, Vales-transportes E Similares
8299-7/03	Serviços De Gravação De Carimbos, Exceto Confecção
8299-7/04	Leiloeiros Independentes
8299-7/05	Serviços De Levantamento De Fundos Sob Contrato
8299-7/06	Casas Lotéricas
8299-7/07	Salas De Acesso A Internet
8299-7/99	Outras Atividades De Serviços Prestados Principalmente As Empresas Não Especificadas Anteriormente
8411-6/00	Administração Pública Em Geral
8412-4/00	Regulação Das Atividades De Saúde, Educação, Serviços Culturais E Outros Serviços Sociais
8413-2/00	Regulação Das Atividades Econômicas
8421-3/00	Relações Exteriores
8422-1/00	Defesa
8423-0/00	Justiça
8424-8/00	Segurança E Ordem Publica
8425-6/00	Defesa Civil
8430-2/00	Seguridade Social Obrigatória

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
8511-2/00	Educação Infantil - Creche
8512-1/00	Educação Infantil - Pré-escola
8513-9/00	Ensino Fundamental
8520-1/00	Ensino Médio
8531-7/00	Educação Superior - Graduação
8532-5/00	Educação Superior - Graduação E Pós-graduação
8533-3/00	Educação Superior - Pós-graduação E Extensão
8541-4/00	Educação Profissional De Nível Técnico
8542-2/00	Educação Profissional De Nível Tecnológico
8550-3/01	Administração De Caixas Escolares
8550-3/02	Atividades De Apoio A Educação, Exceto Caixas Escolares
8591-1/00	Ensino De Esportes
8592-9/01	Ensino De Dança
8592-9/02	Ensino De Artes Cênicas, Exceto Dança
8592-9/03	Ensino De Musica
8592-9/99	Ensino De Arte E Cultura Não Especificado Anteriormente

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
8593-7/00	Ensino De Idiomas
8599-6/01	Formação De Condutores
8599-6/02	Cursos De Pilotagem
8599-6/03	Treinamento Em Informática
8599-6/04	Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial
8599-6/05	Cursos Preparatórios Para Concursos
8599-6/99	Outras Atividades De Ensino Não Especificadas Anteriormente
8610-1/01	Atividades De Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto-Socorro E Unidades Para Atendimento A Urgências
8610-1/02	Atividades De Atendimento Em Pronto-Socorro E Unidades Hospitalares Para Atendimento A Urgências
8621-6/01	UTI Móvel
8621-6/02	Serviços Moveis De Atendimento A Urgências, Exceto Por UTI Móvel
8622-4/00	Serviços De Remoção De Pacientes, Exceto Os Serviços Moveis De Atendimento A Urgências
8630-5/01	Atividade Medica Ambulatorial Com Recursos Para Realização De Procedimentos Cirúrgicos
8630-5/02	Atividade Medica Ambulatorial Com Recursos Para Realização De Exames Complementares
8630-5/03	Atividade Medica Ambulatorial Restrita A Consultas
8630-5/04	Atividade Odontológica

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
8630-5/06	Serviços De Vacinação E Imunização Humana
8630-5/07	Atividades De Reprodução Humana Assistida
8630-5/99	Atividades De Atenção Ambulatorial Não Especificadas Anteriormente
8640-2/02	Laboratórios Clínicos
8640-2/03	Serviços De Dialise E Nefrologia
8640-2/04	Serviços De Tomografia
8640-2/05	Serviços De Diagnóstico Por Imagem Com Uso De Radiação Ionizante, Exceto Tomografia
8640-2/06	Serviços De Ressonância Magnética
8640-2/07	Serviços De Diagnóstico Por Imagem Sem Uso De Radiação Ionizante, Exceto Ressonância Magnética
8640-2/08	Serviços De Diagnostico Por Registro Gráfico - ECG, EEG E Outros Exames Análogos
8640-2/09	Serviços De Diagnostico Por Métodos Óticos - Endoscopia E Outros Exames Análogos
8640-2/10	Serviços De Quimioterapia
8640-2/11	Serviços De Radioterapia
8640-2/12	Serviços De Hemoterapia
8640-2/13	Serviços De Litotripsia
8640-2/14	Serviços De Bancos De Células E Tecidos Humanos

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
8640-2/99	Atividades De Serviços De Complementação Diagnostica E Terapêutica Não Especificadas Anteriormente
8650-0/01	Atividades De Enfermagem
8650-0/02	Atividades De Profissionais Da Nutrição
8650-0/03	Atividades De Psicologia E Psicanalise
8650-0/04	Atividades De Fisioterapia
8650-0/05	Atividades De Terapia Ocupacional
8650-0/06	Atividades De Fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades De Terapia De Nutrição Enteral E Parenteral
8650-0/99	Atividades De Profissionais Da Área De Saúde Não Especificadas Anteriormente
8660-7/00	Atividades De Apoio A Gestão De Saúde
8690-9/01	Atividades De Praticas Integrativas E Complementares Em Saúde Humana
8690-9/02	Atividades De Bancos De Leite Humano
8690-9/03	Atividades De Acupuntura
8690-9/04	Atividades De Podologia
8690-9/99	Outras Atividades De Atenção A Saúde Humana Não Especificadas Anteriormente
8711-5/01	Clinicas E Residencias Geriátricas

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
8711-5/02	Instituições De Longa Permanência Para Idosos
8711-5/03	Atividades De Assistência A Deficientes Físicos, Imunodeprimidos E Convalescentes
8711-5/04	Centros De Apoio A Pacientes Com Câncer E Com Aids
8711-5/05	Condomínios Residenciais Para Idosos
8712-3/00	Atividades De Fornecimento De Infraestrutura De Apoio E Assistência A Paciente No Domicilio
8720-4/01	Atividades De Centros De Assistência Psicossocial
8720-4/99	Atividades De Assistência Psicossocial E A Saúde A Portadores De Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental E Dependência Química E Grupos Similares Não Especificadas Anteriormente
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/02	Albergues Assistenciais
8730-1/99	Atividades De Assistência Social Prestadas Em Residencias Coletivas E Particulares Não Especificadas Anteriormente
8800-6/00	Serviços De Assistência Social Sem Alojamento
9001-9/05	Produção De Espetáculos De Rodeios, Vaquejadas E Similares
9001-9/06	Atividades De Sonorização E De Iluminação
9002-7/01	Atividades De Artistas Plásticos, Jornalistas Independentes E Escritores
9002-7/02	Restauração De Obras De Arte
9102-3/01	Atividades De Museus E De Exploração De Lugares E Prédios Históricos E Atrações Similares



## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
9103-1/00	Atividades De Jardins Botânicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecológicas E Áreas De Proteção Ambiental
9200-3/02	Exploração De Apostas Em Corridas De Cavalos
9311-5/00	Gestão De Instalações De Esportes
9313-1/00	Atividades De Condicionamento Físico
9319-1/01	Produção E Promoção De Eventos Esportivos
9319-1/99	Outras Atividades Esportivas Não Especificadas Anteriormente
9321-2/00	Parques De Diversão E Parques Temáticos
9329-8/99	Outras Atividades De Recreação E Lazer Não Especificadas Anteriormente
9411-1/00	Atividades De Organizações Associativas Patronais E Empresariais
9412-0/01	Atividades De Fiscalização Profissional
9412-0/99	Outras Atividades Associativas Profissionais
9420-1/00	Atividades De Organizações Sindicais
9430-8/00	Atividades De Associações De Defesa De Direitos Sociais
9491-0/00	Atividades De Organizações Religiosas Ou Filosóficas
9492-8/00	Atividades De Organizações Políticas
9493-6/00	Atividades De Organizações Associativas Ligadas A Cultura E A Arte

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
9499-5/00	Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente
9511-8/00	Reparação E Manutenção De Computadores E De Equipamentos Periféricos
9512-6/00	Reparação E Manutenção De Equipamentos De Comunicação
9521-5/00	Reparação E Manutenção De Equipamentos Eletroeletrônicos De Uso Pessoal E Domestico
9529-1/01	Reparação De Calçados, Bolsas E Artigos De Viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação De Relógios
9529-1/04	Reparação De Bicicletas, Triciclos E Outros Veículos Não-Motorizados
9529-1/05	Reparação De Artigos Do Mobiliário
9529-1/06	Reparação De Joias
9529-1/99	Reparação E Manutenção De Outros Objetos E Equipamentos Pessoais E Domésticos Não Especificados Anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9602-5/01	Cabeleireiros, Manicure E Pedicure
9602-5/02	Atividades De Estética E Outros Serviços De Cuidados Com A Beleza

## ANEXO B

CNAE	DESCRIÇÃO
9603-3/01	Gestão E Manutenção De Cemitérios
9603-3/02	Serviços De Cremação
9603-3/03	Serviços De Sepultamento
9603-3/04	Serviços De Funerárias
9603-3/05	Serviços De Somatoconservação
9603-3/99	Atividades Funerárias E Serviços Relacionados Não Especificados Anteriormente
9609-2/02	Agencias Matrimoniais
9609-2/04	Exploração De Maquinas De Serviços Pessoais Acionadas Por Moeda
9609-2/05	Atividades De Sauna E Banhos
9609-2/06	Serviços De Tatuagem E Colocação De Piercing
9609-2/07	Alojamento De Animais Domésticos
9609-2/08	Higiene E Embelezamento De Animais Domésticos
9609-2/99	Outras Atividades De Serviços Pessoais Não Especificadas Anteriormente
9700-5/00	Serviços Domésticos
9900-8/00	Organismos Internacionais E Outras Instituições Extraterritoriais

## **1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO PRESENTE ANEXO**

As exigências de segurança contra incêndio constantes no presente anexo aplicam-se somente às atividades de baixo risco, as quais são dispensadas do licenciamento em segurança contra incêndio junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul - CBMRS, conforme o artigo 4º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações. Para as demais atividades, deverá ser encaminhado Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI, ou Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, na forma completa, de acordo com a classificação da edificação ou área de risco de incêndio, cumprindo as resoluções técnicas de procedimento administrativo e de medidas de segurança contra incêndio específicas.

A dispensa de licenciamento é destinada às atividades de baixo risco que funcionem em edificações e áreas de risco de incêndio isoladas. As salas, lojas, consultórios e demais estabelecimentos inseridos em edificações com área de uso comum, sem o isolamento de riscos e sem acessos independentes não estão autorizadas a funcionar sem a devida regularização junto ao CBMRS. Para verificar se a edificação ou área de risco atende aos critérios de isolamento, deverá ser consultada a Resolução Técnica n.º 04 – Isolamento de Riscos, disponível em “[www.cbm.rs.gov.br](http://www.cbm.rs.gov.br)”.

O funcionamento de atividade de baixo risco de modo irregular, ou seja, quando não enquadrado nos requisitos do item 6 da Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul - RTCBMRS n.º 05 – Parte 2, ou com uma ou mais das medidas de segurança contra incêndio obrigatórias ausentes, inoperantes ou com funcionamento deficiente é passível de autuação. Nesses casos, o proprietário e o responsável pelo uso da atividade de baixo risco poderão sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e criminal.

## 2. DEFINIÇÃO DE ATIVIDADE DE BAIXO RISCO

Conforme o artigo 4º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, para que possa ser considerado atividades de baixo risco, o estabelecimento deverá possuir todas as seguintes características:

- a) ter área total construída de até 200 m<sup>2</sup>;
- b) possuir até 2 pavimentos;
- c) estar relacionada entre as relacionadas no Anexo “B” desta RTCBMRS.

### **IMPORTANTE:**

*Para caracterizar o número de pavimentos, deve-se tomar alguns cuidados nos casos em que o estabelecimento tenha mezaninos ou subsolos. Observe os conceitos abaixo:*

**Mezanino:** *é um piso intermediário entre dois andares, que possua guarda-corpos. É semelhante a uma sacada, porém na parte interna do prédio. Para que não seja contado como um pavimento, sua área não pode ser maior que um terço da área do andar onde está localizado e não pode ser maior que 250 metros quadrados. Caso ultrapasse essas dimensões, o mezanino deve ser considerado como um novo pavimento.*

**Subsolo:** *é uma área situada abaixo do andar térreo. Na contagem dos pavimentos, devem ser desconsiderados os subsolos quando forem destinados a estacionamento de veículos, vestiários e banheiros, áreas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana. Os demais casos devem ser considerados como um pavimento. Os subsolos não poderão ter área total maior que 50 metros quadrados para o estabelecimento continuar enquadrado como atividade de baixo risco.*

## ANEXO C

---

Dentro das características citadas anteriormente, existem algumas exceções que impedem o estabelecimento de ser enquadrado em atividade de baixo risco, devido ao seu maior potencial de risco de incêndio. Assim, mesmo que atendam as características anteriores, não poderão ser dispensados do licenciamento em segurança contra incêndio os locais que:

**a)** sejam enquadrados nas divisões “F-5”, “F-6”, “F-7”, “F-11”, “F-12”, “G-3”, “G-4”, “G-5” e “G-6”, e nos grupos “L” e “M”, conforme as Tabelas constantes em Decreto Estadual n.º 51.803/2014, e suas alterações;

**b)** possuam depósito ou áreas de manipulação de combustíveis, inflamáveis, explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas;

**c)** possuam mais de 26 Kg de GLP;

**d)** possuam subsolo com área superior a 50 m<sup>2</sup>;

**e)** não possuam ventilação natural (janelas), quando pertencentes ao grupo “F”.

Estes estabelecimentos deverão ser regularizados junto ao CBMRS através de um PSPCI ou PPCI, conforme o enquadramento, observando o disposto nas RTCBMRS disponíveis em “[www.cbm.rs.gov.br](http://www.cbm.rs.gov.br)”.

### 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

As medidas de segurança contra incêndio são o conjunto de dispositivos ou sistemas a serem instalados nas edificações e áreas de risco de incêndio, necessário para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e ainda propiciar a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.

As edificações que se caracterizarem como atividades de baixo risco devem obrigatoriamente possuir as medidas de segurança citadas abaixo, definidas pela RTCBMRS n.º 05 - Parte 02:

- a) extintor de incêndio;
- b) saída de emergência;
- b) sinalização de emergência;
- c) iluminação de emergência;
- d) treinamento de pessoal (brigada de incêndio).

As medidas de segurança contra incêndio deverão ser instaladas conforme prescrito nos itens 3.1 a 3.5 deste anexo.

### 3.1 EXTINTORES DE INCÊNDIO

Extintores de incêndio são equipamentos de segurança que tem a finalidade de extinguir ou controlar princípios de incêndios em casos de emergência.

Para todos os estabelecimentos enquadrados em atividades de baixo risco, deverão ser instalados, no mínimo, 02 (dois) extintores de incêndio PQS-ABC, com capacidade extintora mínima de 2-A:20-B:C. Quando houver mais de um pavimento, deverá existir, no mínimo, 01 (um) extintor por andar. Deverá haver, no mínimo, 01 (um) extintor de incêndio a menos de 5 (cinco) metros de distância da porta da entrada principal da edificação e do acesso ao outro pavimento, quando for o caso.

Quanto à instalação, os extintores de incêndio deverão:

- a)** estar desobstruídos, mantendo-os livres de obstáculos tais como mesas, cadeiras, armários, materiais de decoração, plantas, pilhas de mercadorias entre outros;
- b)** estar visíveis e em locais de fácil acesso, preferencialmente, localizados nos caminhos normais de passagem;
- c)** ter o quadro de instruções (rótulo) localizado na parte frontal em relação à sua posição de instalação e de forma visível;
- d)** estar instalados fora de escadas ou rampas;
- e)** quando instalados nas paredes, devem estar com sua alça, no máximo, a 1,60 metros do piso acabado e a sua base a, no mínimo, 10 centímetros do piso acabado; (*figura 1*)
- f)** estar com seu fundo a, no mínimo, 0,10m do piso, devendo ser apoiado em suporte; (*figura 1*)
- g)** ser sinalizados com placas de efeito fotoluminescente, conforme Resolução Técnica CBMRS n.º 12 – Sinalização de Emergência, a uma altura de 1,80 metros do piso acabado e, se instalados em pilares, as placas de sinalização devem ser instaladas em todas as faces visíveis do pilar (*figura 1*). As dimensões mínimas são 15 x 15 cm;

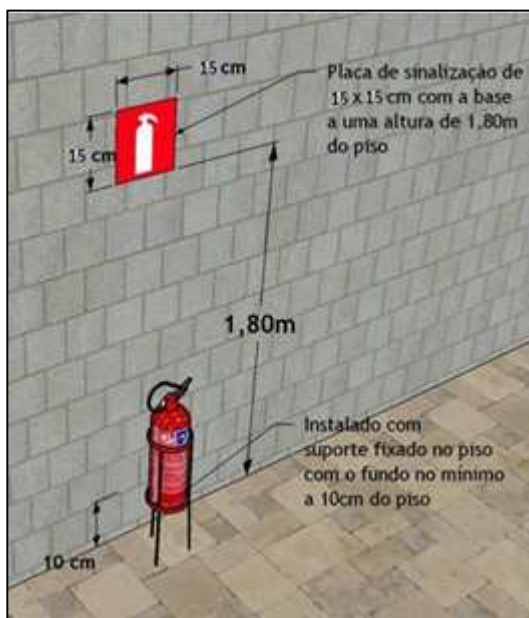


## ANEXO C

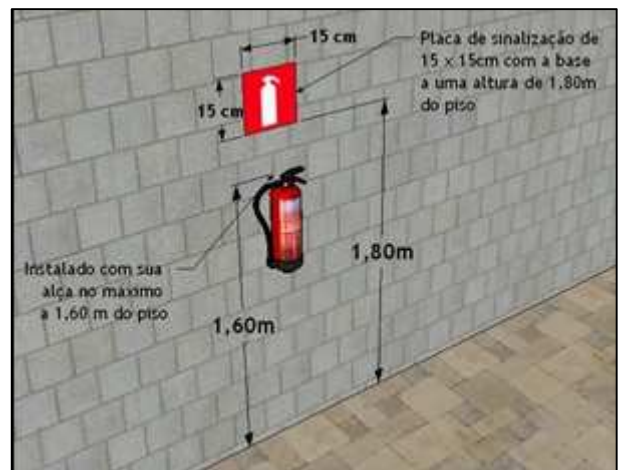
h) É facultativo o uso de sinalização que identifique o agente extintor e as classes de incêndio, o uso de placa perpendicular ou angular nos corredores, bem como a sinalização de piso;

i) se instalados em abrigos, não estar fechados à chave e deverão possuir uma superfície transparente que possibilite a visualização do extintor no seu interior;

j) se a edificação possuir locais como, sala de subestações/geradores, salas de máquinas, casa de bombas, pequenas salas ou depósitos entre outros, deverão ser instalados extintores de incêndio adicionais no lado externo, próximo à entrada destes locais, exclusivos para os riscos específicos citados.



*Instalação no piso*



*Instalação na parede*

*Figura 1 - Instalação dos extintores de incêndio e sua sinalização*

Os extintores deverão ser revisados periodicamente, bem como serem feitas suas manutenções, devendo estarem sempre devidamente pressurizados (ponteiro do manômetro na faixa verde) e com as cargas de agente extintor dentro do prazo de validade. As manutenções dos extintores de incêndio devem ser realizadas em empresas certificadas pelo INMETRO.

### 3.2 SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

A finalidade das saídas de emergência é propiciar à população o abandono seguro e protegido da edificação em caso de incêndio ou pânico, bem como, permitir o acesso de guarnições de bombeiros para o combate ao incêndio ou salvamento de pessoas. Elas não consistem somente na instalação de portas, mas também no caminho que o usuário do prédio irá percorrer em caso de sinistro.

Este caminho é formado por corredores, escadas, rampas, portas e área de dispersão dos ocupantes e não pode ser impedido quaisquer obstáculos, tais como móveis, divisórias, locais para exposição de mercadorias, gradis, muros ou outros elementos que impeçam o abandono seguro das pessoas.

As populações máximas permitidas para cada tipo de estabelecimento enquadrado em local de reunião de público (grupo “F”) constam na tabela 1, de acordo com a ocupação:

Tabela 1 - População máxima permitida para o grupo “F”

POPULAÇÃO MÁXIMA				
OCUPAÇÃO	F-1	F-2/F-8	F-3/F-9/F-10	F-4
POPULAÇÃO	Uma pessoa por 3 m <sup>2</sup> de área	Uma pessoa por m <sup>2</sup> de área	Duas pessoas por m <sup>2</sup> de área	Uma pessoa por 3 m <sup>2</sup> de área

As larguras mínimas a serem adotadas para os corredores, escadas, rampas, porta principal e portas dos cômodos dos estabelecimentos enquadrados em local de reunião de público (grupo “F”) devem seguir a Tabela 2:

## ANEXO C

Tabela 2 - Larguras mínimas dos componentes das saídas de emergência para o grupo "F"

Grupo	Área	Larguras Mínimas (m)			
		Corredores	Escadas e rampas	Porta principal	Portas dos cômodos
F	Até 100 m <sup>2</sup>	1,10	1,10	1,00	0,80
	Acima de 100m <sup>2</sup> Até 200 m <sup>2</sup>	1,10	1,10	1,00	1,00

As larguras mínimas a serem adotadas para os corredores, escadas, rampas, porta principal e portas dos cômodos dos demais estabelecimentos devem seguir a Tabela 3:

Tabela 3 - Larguras mínimas dos componentes das saídas de emergência, exceto para as ocupações do grupo "F"

Ocupação	Área	Larguras Mínimas (m)			
		Corredores	Escadas e rampas	Porta principal	Portas dos cômodos
A, B, C e D	Até 200m <sup>2</sup>	1,10	1,10	1,00	0,80
E-1 a E-4	Até 200 m <sup>2</sup>	1,10	1,10	1,00	1,00
E-5 e E-6	Até 100 m <sup>2</sup>	1,10	1,65	1,00	1,00
	Acima de 100 até 200 m <sup>2</sup>	1,65	1,65	1,60	1,60
H-3	Até 200 m <sup>2</sup>	2,00	2,20	2,20	2,00
H-1, H-2, H-6, H-4 e H-5	Até 100 m <sup>2</sup>	1,10	1,10	1,00	0,80
	Acima de 100m <sup>2</sup> Até 200 m <sup>2</sup>	1,10	1,10	1,00	1,00

Além das larguras mínimas, as portas de saída de emergência devem atender o seguinte:

- a) as portas dos cômodos com capacidade acima de 50 pessoas deverão abrir no sentido do trânsito de saída;
- b) é permitido o uso de portas de vidro em saídas de emergência, desde que sejam utilizados vidros de segurança;

## ANEXO C

---

c) permitido o uso de porta de correr quando a população total da edificação for igual ou inferior a 50 pessoas e nas portas dos cômodos com capacidade igual ou inferior a 50 pessoas;

d) nas rotas de saída não podem ser instaladas portas de enrolar ou correr, nem gradis, exceto quando estas forem utilizadas com a finalidade de segurança patrimonial da edificação, devendo permanecer abertas durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento e enquanto permanecerem pessoas em seu interior.

### **IMPORTANTE:**

***Permanecer a porta aberta significa manter a folha da porta aberta, deixando o seu vão desobstruído.***

Os corredores devem ser mantidos livres de obstáculos, tais como móveis, divisórias, locais de exposição de mercadorias, de forma permanente, mesmo quando o prédio está fora de uso.

As escadas de emergências são constituídas por degraus, patamares, lanços, guarda-corpos e corrimãos (*figura 2*), e deverão ser construídas com materiais incombustíveis (concreto, metal ou vidro). As escadas de emergência deverão possuir piso antiderrapante ou serem dotadas de fitas antiderrapantes.

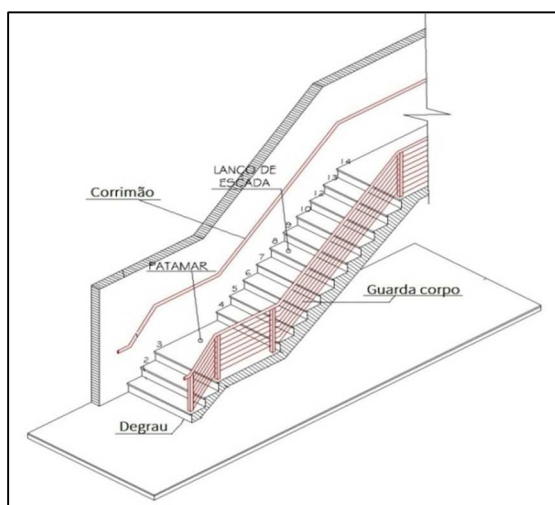


Figura 2 - Partes que compõe a escada

## ANEXO C

As escadas de emergência deverão ser dotadas de corrimãos em ambos os lados, não devendo a sua instalação reduzir a largura da escada. É permitido que o corrimão se projete para o interior da escada em até 10 centímetros de cada lado sem que isto seja considerado como uma redução na largura da escada. Os corrimãos deverão ser instalados a uma altura de 80 e 92 centímetros acima do nível do piso. O guarda-corpo deverá possuir uma altura mínima de 92 centímetros e o corrimão poderá ser instalado no seu topo. Os corrimãos deverão ser instalados de forma a poderem ser agarrados com facilidade, permitindo um contínuo deslocamento da mão ao longo de toda a sua extensão, sem encontrar quaisquer obstruções. No caso de corrimão circular, o diâmetro deve estar entre 3,8 e 6,5 centímetros. (figura 3)

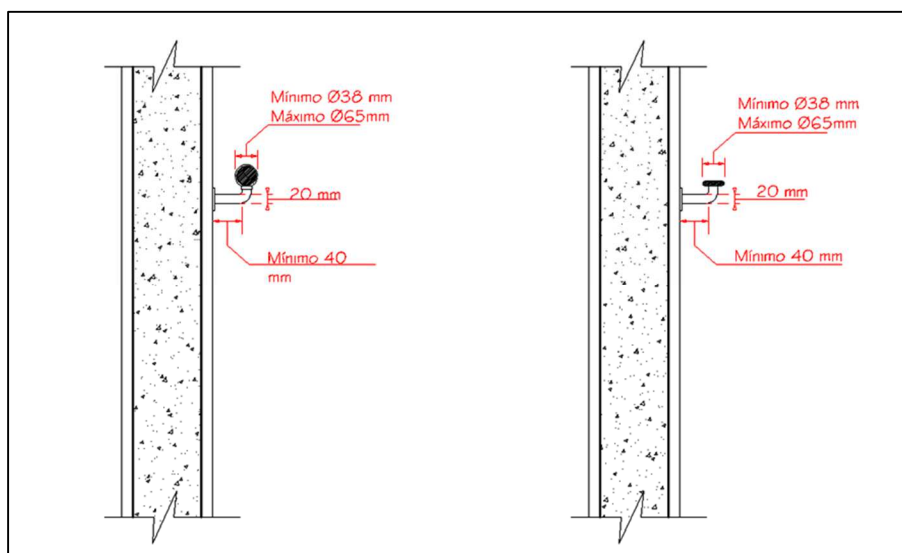


Figura 3 - Detalhamento do corrimão e do guarda corpo

Os degraus da escada de emergência deverão possuir tamanhos iguais em toda a sua extensão, com altura entre 16 e 18 centímetros e largura entre 27 e 32 centímetros (figura 4). Caso a altura entre o piso de um andar e outro seja superior a 3,70 metros, deverá haver um patamar intermediário na escada.

## ANEXO C

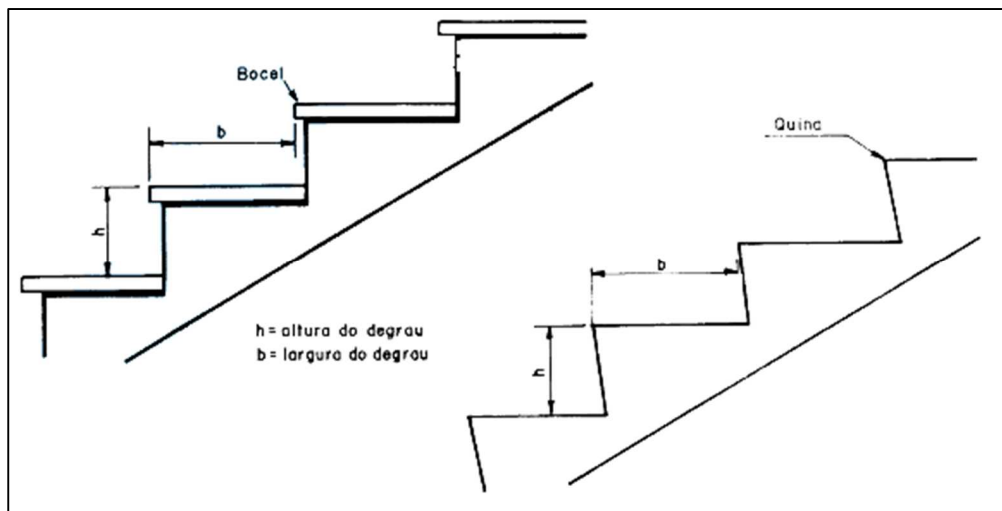


Figura 4 - Altura e largura dos degraus

O uso de rampas é obrigatório nos casos em haja desnível que não permita a colocação de, no mínimo, três degraus. As rampas não deverão terminar em degraus ou soleiras, devendo sempre haver patamares planos no seu início e fim, com comprimento mínimo de 1,10 metros. Não é permitida a colocação de portas em rampas. A inclinação da rampa deverá atender a norma ABNT NBR 9050. Pisos com inclinação inferior a 5% não serão considerados como rampas. As rampas deverão possuir corrimãos e guarda-corpos com as mesmas características exigidas para as escadas.

### 3.3 SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A sinalização de emergência tem como finalidade alertar para os riscos existentes, garantir que sejam adotadas ações adequadas à situação de risco, orientar as ações de combate e facilitar a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio e pânico.

As sinalizações de emergência devem ser instaladas atendendo os seguintes requisitos:

**a)** não devem ser confundidas pelas cores de paredes e acabamentos, que dificultem a sua visualização, devendo destacar-se em relação à comunicação visual adotada para outros fins;

**b)** devem ser instaladas perpendicularmente aos corredores de circulação de pessoas e veículos ou fixadas nas paredes, desde que identifiquem corretamente a rota de saída.

As edificações enquadradas em atividades de baixo risco deverão possuir placas de:

**a)** proibido fumar, quando houver ambientes com materiais de fácil combustão;


**b)** risco de choque elétrico, quando houver locais que ofereçam risco de choque elétrico;

**c)** saída de emergência, em todos os casos.

As placas de proibido fumar deverão ser instaladas em local visível e possuir uma altura de 1,80 metros medida do piso acabado à base da sinalização (*figura 5*).

## ANEXO C

Tabela 4 - Sinalização de proibição

SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS	DESCRIÇÃO
	15 cm de diâmetro	Proibido fumar

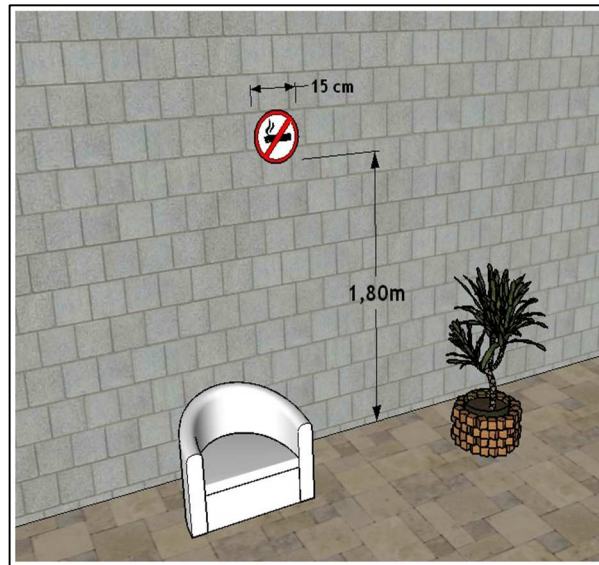



Figura 5 - Instalação de placas de proibido fumar

As placas de risco de choque elétrico deverão ser instaladas em local visível junto ao acesso de subestações, geradores elétricos, painéis de disjuntores e locais que ofereçam risco de choque elétrico. Deverão possuir uma altura de 1,80 metros medida do piso acabado à base da sinalização (figura 6).

Tabela 5 - Sinalização de alerta

SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS	DESCRIÇÃO
	15 cm em cada lado	Risco de choque elétrico



## ANEXO C

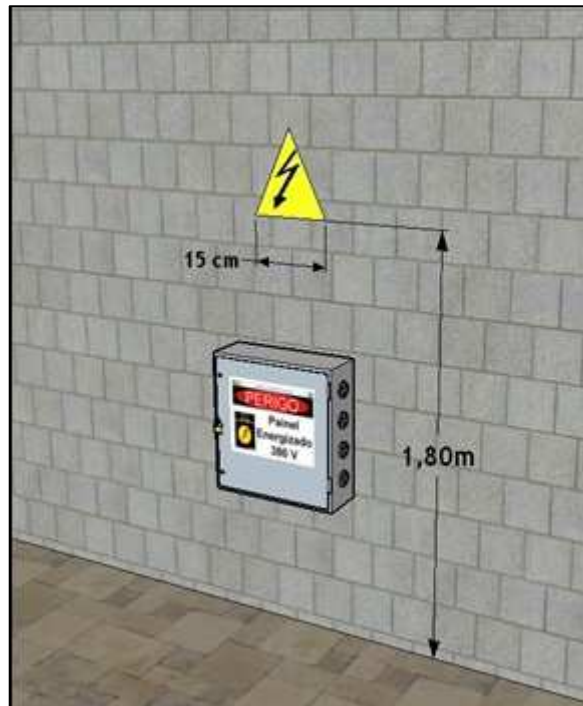



Figura 6 - Instalação de placas de risco de choque elétrico

As placas de saída de emergência deverão ser instaladas 10 centímetros acima de todas as portas de acesso de público (figura 8), não podendo ser obstruídas por anteparos ou arranjos decorativos. Deverão possuir efeito fotoluminescente, conforme norma Resolução Técnica CBMRS n.º 12 – Sinalização de Emergência (figura 7).

Tabela 6 - Sinalização de saída de emergência

SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS	DESCRIÇÃO
	(base x altura) 30 X 15 cm	Saída de emergência

## ANEXO C

---

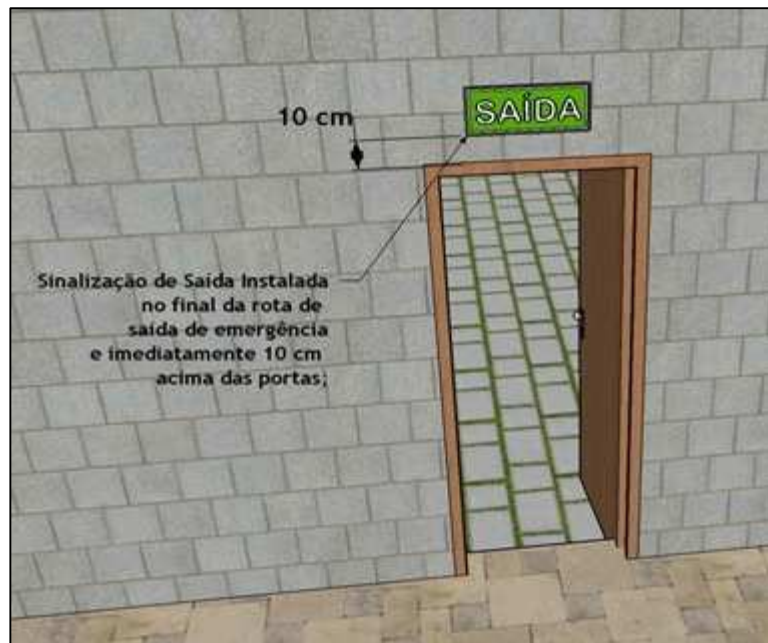


Figura 7 - Sinalização de saída de emergência (porta)

Os locais sem aclaramento natural ou artificial suficiente para permitir acúmulo de energia (de forma permanente durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento) no elemento fotoluminescente das sinalizações de saída de emergência, deverão possuir sinalização iluminada com fonte de luz própria (sinalização iluminada), permanecendo acesa durante o horário de funcionamento do estabelecimento (*figuras 8 e 9*). As sinalizações iluminadas com fonte de luz própria deverão:

- a)** ter o seu funcionamento garantido por no mínimo 1 (uma) hora, na ausência da energia elétrica da edificação (falta ou corte da luz);
- b)** ser certificadas por órgãos acreditados pelo INMETRO, nos termos da legislação vigente;
- c)** os textos devem ser escritos em português do Brasil, com letra tipo Universal 65, tamanho 8,5 centímetros, com inscrições e/ou símbolos na cor verde em fundo branco ou vice-versa;
- d)** o fluxo luminoso do ponto de luz deve ser de no mínimo 30 lúmens.

## ANEXO C

---



*Figura 8 - Sinalização iluminada com fonte de luz própria*



*Figura 9 - Sinalização iluminada com fonte de luz própria*

### 3.4 ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A função básica de um sistema de iluminação de emergência é iluminar as saídas de emergência e os ambientes, reconhecendo possíveis obstáculos para evitar acidentes e garantir o abandono seguro de todas as pessoas do estabelecimento, assim como iluminar os locais onde existam equipamentos de combate ao fogo de operação manual, na falta ou no corte da energia elétrica. O sistema de iluminação e emergência por bloco autônomo é o tipo iluminação de emergência mais utilizado e de mais fácil instalação, pode ser com lâmpadas incandescentes, fluorescentes, leds ou similares. Cada bloco autônomo possui a sua própria bateria e o seu próprio carregador de bateria e entram em funcionamento automaticamente na falta ou corte da energia elétrica (*figuras 10 e 11*).

Os blocos autônomos para iluminação de emergência deverão:

- a)** estar permanentemente conectados à rede elétrica da concessionária;
- b)** permitir a realização de teste de funcionamento;
- c)** estar firmemente fixado na parede ou no teto da edificação;
- d)** iluminar corredores, escadas, portas e extintores de incêndio, com visibilidade a uma distância mínima de 5 metros;
- e)** ter duração de funcionamento constante de no mínimo 1 (uma) hora, na falta ou no corte da energia elétrica;
- f)** ser instalados a uma altura entre 2,20 metros e 2,50 metros; (*figura 12*)
- g)** a distância entre dois pontos de iluminação de emergência deverá ser de, no máximo, 10 metros.

## ANEXO C

---



Figura 10 - Bloco Autônomo



Figura 11 - Bloco Autônomo



Figura 12 - Instalação dos pontos de iluminação de emergência

### 3.5 TREINAMENTO DE PESSOAL (BRIGADA DE INCÊNDIO)

O objetivo desse treinamento é dotar a pessoa de conhecimentos básicos a respeito da prevenção e do combate a incêndio, saber utilizar os equipamentos para que possa atuar em caso de um princípio de incêndio. Para as edificações enquadradas em atividades de baixo risco, deverá existir, no mínimo, 01 (uma) pessoa treinada que permaneça no local durante o horário de funcionamento do estabelecimento. Caso a pessoa treinada necessite se ausentar da edificação ou deixe de executar atividades no local, se faz necessário que outras pessoas a substituam, de forma que sempre existam pessoas treinadas em todos os turnos de trabalho.

O curso possui uma carga horária de 5 (cinco) horas e validade de 4 (quatro) anos, findo qual deverá ser renovado.

O curso de brigadista de incêndio deve ser realizado em conformidade com a Resolução Técnica CBMRS n.º 15, Parte 01 – Brigada de Incêndio, disponível em “[www.cbm.rs.gov.br](http://www.cbm.rs.gov.br)”.

No site do CBMRS, “[www.solcbm.rs.gov.br](http://www.solcbm.rs.gov.br)”, acessando a “consulta pública”, pode ser encontrada a lista dos instrutores credenciados junto ao CBMRS e que estão aptos a ministrar o curso, bem como a validade do seu cadastro. Os certificados do curso de brigadista de incêndio devem estar sempre atualizados e corresponder às pessoas treinadas presentes no estabelecimento, ficando na edificação à disposição para serem fiscalizados pelo CBMRS, através de fiscalização extraordinária.